

URGENTE

[illegible]

40/713/19

02
Décio C. Filho
Mat: 223.525-7

Niterói, 29 de março de 2019

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS –
SECONSER**

Rua Avenida Visconde Rio Branco, nº 11

Ponta D' Areia – Niterói – RJ

At.: Dra. Dayse Monassa – Secretária de Serviços Públicos

Cc.: Danilo – Fiscal do Contrato

**ASSUNTO: RESP: Resposta a requerimento da Administração – Estudo de
readequação de itens e de prazo instalação dos itens do Contrato nº 05/2013**

Prezados Senhores,

ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA., sediada à Almirante Tamandaré, nº 133, Piratininga – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.570.485/0001-29, neste ato representado por seu Diretor Administrativo **MARCOS BRASILEIRO ZUPPO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.147.005-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 257.245.248-05, ao final assinado, vem, por meio desta, apresentar resposta ao pedido da administração pública quanto a nova readequação dos itens e prazos de instalação dos equipamentos de mobiliário urbano, com base no interesse público demonstrado.

O PLANO DE READEQUAÇÃO DE ITENS E DE CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO, bem como a autorização para a elaboração de Termo de Aditivo ao Contrato de Concessão nº 05/2013, possui fundamentação em suas cláusulas 4.3.1, 4.5, II, e 4.7, visando as adequações qualitativas e quantitativas com base no interesse público devidamente manifestado e requerido, principalmente no que tange o aumento do quantitativo do item Abrigo de Ônibus e do item Conjunto Toponímico.



Ato contínuo, para avaliação jurídica do pleito em questão, imperioso nos socorrer à motivação do pedido da Administração Pública, ao caso concreto, e obviamente ao arcabouço legal brasileiro.

A legislação pátria dedicou, em sua lei de licitações nº 8.666/93, uma sessão inteira às alterações contratuais:

Seção

III

Da Alteração dos Contratos

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, **para melhor adequação técnica aos seus objetivos**;*

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda,*



40/713/19

Decio C. Filho
Mat: 223.526-7

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



10/11/19

Décio C. Filho
Mat. 223.626-7

§ 7º (VETADO)

§ 8º *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

(grifos nossos)

Em síntese, o que se desprende da legislação pátria é a possibilidade da alteração contratual, condicionando, porém, à fatos específicos. Enquanto a alínea “a” versa sobre alterações qualitativas, visando melhor adequação ao **objetivo pretendido** e presentes os princípios da razoabilidade, da finalidade, e o interesse público, a alínea “b” se refere a alterações quantitativas, devendo, no entanto, ser obedecido o disposto nos §§1º e 2º do artigo 65.

Ainda, na lei de concessões – 8.987/95, o comando quanto alterações contratuais encontra respaldo, reiterando-se a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

(...)

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

(grifos nossos)

O Tribunal de Contas da União já se manifestou favoravelmente às alterações quantitativas e qualitativas dos contratos públicos, desde que atendidas certas condições.

Em seu Acórdão 215/1999, do Plenário, estabeleceram-se requisitos à alteração contratual:



I – Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso;

V – Ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antevipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – Demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea “a”, supra – que as consequências da outra alternativa (rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou gravíssima a esse interesse; inclusive à sua urgência e emergência.

O Tribunal admitiu não apenas a alteração qualitativa e quantitativa, mas também a extrapolação dos limites legais da Lei 8.666/93, ainda que em caráter excepcional; os limites não são rígidos e imutáveis:

“Em situações excepcionalíssimas, desde que observados os pressupostos estabelecidos pela Decisão nº 215/99-TCU-Plenário, justifica-se a inobservância dos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93 por parte da Administração” (Acórdão 484/2010, Plenário, rel. Min. José Jorge).



607713/19

07

Décio C. Filho
Mat: 223.525-7

Desta feita, para a compreensão plena da viabilidade jurídica, imperioso recorrer à natureza do pedido administrativo, sua motivação, e o perfeito cumprimento aos requisitos exarados pelo Egrégio Tribunal.

✧ O que se desprende do pedido do Município, bem como da troca de comunicações com o Poder Concedente, é que a cidade de Niterói vem passando por intensas mudanças estruturais quanto a suas vias de trânsito, criação de diferentes modais e obras relacionadas a mobilidade urbana, as quais geram a necessidade de uma maior cobertura das linhas de ônibus, e por conseguinte de abrigos contra intempéries, bem como uma mais ampla capilarização do sistema de identificação das vias públicas por meio de conjuntos toponímicos, visando oferecendo um serviço público de melhor qualidade aos munícipes e turistas do Município.

✕

Ato contínuo, passamos aos requisitos do TCU:

- 1) *Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;*

Dado que a presente licitação não representa quaisquer ônus à Municipalidade, bem como o pedido da Municipalidade visa uma melhor prestação de serviços aos Munícipes, bem como abarca a possibilidade de reequilíbrio econômico contratual, sem gerar ônus à Concessionária e ao Poder Concedente, entendemos que não há obste a este requisito;

- 2) *Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*

Considerando que eventual alteração/substituição de itens já presentes no contrato, ou alteração do cronograma de instalação, desde que não haja aumento do valor a ser investido, não requererá capacidade técnica complementar nem capacidade econômica superior, entendemos que não há obste a este requisito;



40/713/19

Décio C. Filho
Mat. 223.525-7

- 3) *Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;*

Considerando que o requerido pela municipalidade derivou do crescimento orgânico do município e de novas obras viárias, e que tais variáveis, apesar de previsíveis, possuem consequências imprevisíveis, entendemos que não há obste à este requisito;

- 4) *Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*

Considerando que o objeto contratual é: “(...)a contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de itens de mobiliário urbano, mediante concessão exclusiva para locação dos espaços publicitários contidos nos mesmos”

Considerando que o aumento de determinado item ou a alteração de prioridades de instalação entre os itens de mobiliário urbano licitados, não altera o âmago da concessão, qual seja o fornecimento, manutenção, e exploração comercial publicitária de peças que compõe o mobiliário urbano do município, entendemos que não há obste à este requisito;

- 5) *Ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;*

Considerando que a Administração Pública visa com esta alteração contratual atender demanda social a qual entende ser de maior relevância, qual seja aumentar o número de abrigos de ônibus e conjuntos toponímicos no Município, sem que haja custos adicionais ou alteração completa do objeto contratual, entendemos que não há obste à este requisito;



40/713/19

09
Décio C. Filho
Mat. 223.525-7

- 6) *Demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra – que as consequências da outra alternativa (rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou gravíssima a esse interesse; inclusive à sua urgência e emergência.*

Considerando que eventual licitação pública para aquisição de novos equipamentos de abrigos de parada de ônibus e conjuntos toponímicos geraria, obviamente, alto custo ao Município, bem como a realização de nova licitação para fornecimento de equipamentos com exploração publicitária, que apesar de não ensejar custos diretos ao Município, criaria concorrência na exploração publicitária, a qual impactaria diretamente e sobremaneira a remuneração da concessionária atual, a qual faria jus à pleito de reequilíbrio, quiçá rescisão e indenização por eventual inexecução do contrato, e ainda feriria o **caráter de exclusividade que permeia esta concessão**, entendemos que a opção de readequação dos itens a serem instalados se configura como a opção mais econômica ao Município, não criando obstáculo a este requisito.

Desta forma, dado a viabilidade jurídica e a economicidade deste requerimento para o Município, resta analisar eventual perda econômica da Concessionária, a qual ensejaria imediato reequilíbrio econômico do contrato e possível compensação.

Inicialmente cumpre ressaltar a necessidade de manutenção e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, dado a singularidade de cada um dos itens quanto seu potencial comercial publicitário, resumindo-se em um binômio *necessidade* (estatal) x *possibilidade* (potencial comercial).

Esta concessão, de forma *suis generis*, não prevê tarifa ou preço público, cabendo ao Concessionário se remunerar pelas verbas publicitárias e eventuais receitas acessórias advindas dos anunciantes, e não dos usuários diretos do serviço prestado.



Desta forma, o que impera na relação do equilíbrio econômico do contrato, além dos investimentos totais a serem realizados (CAPEX + OPEX), é a capacidade de auferir receita, e isso é dado pelos tipos de itens e dimensões de espaços publicitários.

Fundamental esclarecer a importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamentos, conforme previsão da possibilidade de revisão do contrato no art. 65, II, d, §6º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Aqui devemos lembrar que ao contrato público é inerente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, que vislumbra a existência de reciprocidade e proporcionalidade entre as obrigações assumidas e sua respectiva remuneração, sendo

401713/19

Décio C. Filho
Mat 773 525-7

conduzido sempre por uma equação que alcance um mínimo lucro, outrossim não existiria razão do ente privado em assumir obrigações Estatais.

Nas palavras do Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo (*Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", 8ª ed., pág. 393*):

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto"

Corroboram estudos iniciais de Caio Tácito sobre o tema (*Cf. Caio Tácito "Equação Financeira. Complementação do Preço. Inexistência de Retroatividade, ed. Renovar, 2º vol., pág. 1345*):

"O princípio visa, sobretudo, a correlação entre os encargos e a remuneração correspondente, de acordo com o espírito lucrativo que é elementar aos contratos administrativos e, especialmente, à concessão de serviço público."

Tal corrente remonta a doutrina clássica francesa que primeiro abordou o tema. Nas palavras de Georges Pequignot (*Georges Pequignot, "théorie générale du contract administratif, Paris, A. Pedone, 1945*):

"O contratante tem direito à remuneração inscrita em seu contrato. Ele não consentiu seu concurso senão na esperança de um certo lucro. Aceitou tomar a seu cargo trabalhos e áleas que, se não houvesse querido contratar, seriam suportados pela administração. É normal que seja remunerado por isso. Além disso, seria contrário à regra da boa-fé, contrário também a qualquer segurança dos negócios, e portanto perigoso para o estado social e econômico que a administração pudesse modificar, especialmente reduzir a remuneração."

Desta forma, o entendimento que se busca é a convergência entre o atendimento a demanda pública, arrazoado no interesse público, e as possibilidades desta CONCESSIONÁRIA quanto ao fluxo de investimentos e realidade de receitas atuais.

Preliminarmente cumpre ressaltar que esta CONCESSIONÁRIA está plenamente adimplente com suas obrigações, atendendo aos pleitos do Município sempre através de OS "Ordens de Serviço" quando expedidas.

Assim, em atendimento ao pleito público, e cientes da demanda social por itens de mobiliário urbano constantes deste contrato, esta CONCESSIONÁRIA considera ser economicamente viável o plano apresentado na Tabela Novo Quantitativo/Prazo



40/2013/14

Décio C. Filho
Mat: 223.525-7

Instalação de Itens apresentada abaixo, detalhando os itens, suas quantidades, e novo período de instalação, porém não abrindo mão da prerrogativa do quantitativo máximo de equipamentos constante na mesma planilha e aprovado por esse Município, podendo ser instalado durante a vigência do Contrato de Concessão nº 05/2013.

Por fim, devemos ressaltar que o valor total do investimento a ser realizado NÃO SOFRERÁ qualquer alteração, adequando-se apenas os itens contratuais, e seus cronogramas de instalação.

Tabela Novo Quantitativo/Prazo Instalação de itens

MOBILIÁRIOS URBANOS	Valores Atribuídos à Concessão pelo Edital/TR	Qtd Mínima a ser Investida (Obrigação do Concessionário)	Valor do Potencial Total de Investimento	Qtd Máxima podendo ser Investida (Direito do Concessionário)	Qtd já Instalada	Investimento 02.04.2014 - 01.04.2019	PRAZO FINAL PARA INSTALAÇÃO DO INVESTIMENTO MÍNIMO
PÓRTICO	R\$ 50.000,00	01	R\$ 50.000,00	20	0	R\$ 0,00	02.04.2023
ABRIGO DE ÔNIBUS COM TOTEM DE PUBLICIDADE	R\$ 30.000,00	420	R\$ 12.600.000,00	600	255	R\$ 7.650.000,00	02.04.2023
MUPIS	R\$ 8.000,00	1	R\$ 8.000,00	280	0	R\$ 0,00	02.04.2023
PAINEL ELETRÔNICO FULL COLOR	R\$ 300.000,00	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	
RELÓGIO	R\$ 187.500,00	54	R\$ 10.125.000,00	160	54	R\$ 10.125.000,00	02.04.2023
CONJUNTO TOPONÍMICO	R\$ 5.000,00	2569	R\$ 12.845.000,00	2569	1084	R\$ 5.420.000,00	02.04.2023
ASPERSOR DE ÁGUA	R\$ 25.000,00	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	
DEFENSA	R\$ 40,00	400	R\$ 16.000,00	3000	400	R\$ 16.000,00	02.04.2023
BICICLETÁRIO	R\$ 5.000,00	42	R\$ 210.000,00	52	30	R\$ 150.000,00	02.04.2023

401713/19

013
Décio C. Filho
Mat: 223.525-7

TOTEM INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 3.000,00	25	R\$ 75.000,00	90	0	R\$ 0,00	02.04.2023
PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS	R\$ 3.000,00	67	R\$ 201.000,00	300	0	R\$ 0,00	02.04.2023
TOTAL			R\$ 36.130.000,00			R\$ 23.361.000,00	

Imperioso relembrar que os locais de instalação são informados em ordem de serviço emitida pela Municipalidade, de comum acordo com a Concessionária.

Sendo o que nos cabia responder em atendimento ao pedido do Município, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA
MARCOS BRASILEIRO ZUPPO

Protocolo RECONSER
RECEBEMOS EM
02.14.19 As 12:00
Décio Corrêa



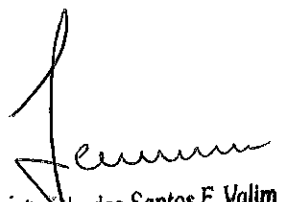
PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
601713/19	01.4.19	Depto C. Filho Mat. 223.525-7	14

À Fiscal Adelino

- Anexar cópia do contrato de concessão 05/2013 e demais documentos.


Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
INSER-PMN / Mat. 234521-3

em 01/04/2019



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Adelino F. Calvário de
Fiscal Sistema Viário
Matrícula 235.221-9

Processo	Data	Rubrica	Folha
40/713/19	01/4/2019	Adelino	15

Ao. Subsecretário de Finalização de
Serviços Concedidos:

Conforme solicitação seguem anexas
cópia do 1º Termo Aditivo, cópia do
Contrato de Concessão e cópia do processo
do último apostilamento (reequilíbrio
econômico - financeiro).

Adelino

02/04/19

40/2743/14

40/7809/13

PREFEITURA
NITERÓI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

04/13/19

Décio C. R. M.
Mat. 223.123

16

Danilo dos Santos F. V. Lima
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 234521**CONTRATO DE CONCESSÃO****CONCESSÃO Nº 05/2013****PROCESSO Nº 040/007809/2013****CÓPIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DAYSE NOGUERIA MONASSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.177-8250, doravante denominada Secretária, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D'Areia – Niterói – Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, na qualidade de contratada, a Sociedade de Propósito Específico – SPE, formada pelo **CONSÓRCIO: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, sediada à Avenida Aruanã nº 960 – Galpão IV, Tamboré – Barueri / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.219.084/0001-88, neste ato representado por seu representante **LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS**, portador da Carteira de Identidade nº 03239522-0 IFP/RJ e CPF nº 045.207.008-27, e **ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira nº 50, sala 207, Centro – Rio Bonito /RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.974.948/0001/02, neste ato representado por seu procurador **AMAURY ANTÔNIO BOTELHO CUNHA**, portador da Carteira de Identidade nº 29815/D CREA/RJ e CPF 305.288.447-88, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA CONSORCIADAS**, com fulcro no item 14.6 do Edital de Licitação da Concorrência realizada de nº 05/2013, e a devida autorização obtida através do processo administrativo nº 040/000817/2014, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Art. 27, da Lei Nº 8.987/95, ajustam e convencionam, para determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos Lei Federal nº 8.987/95, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.098/00, da Lei Municipal nº 1.639/1988, e demais normas e Leis que regem a matéria, na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES, PARA FINS DESTE CONTRATO

ABRIGO DE ÔNIBUS COM TOTEM PUBLICITÁRIO (MUP): São instalações de proteção contra as intempéries, destinadas aos usuários do sistema de transporte público, instaladas nos pontos de parada, com locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos, referentes ao sistema de transporte e sua integração.

40/2743/14

40/8809/13

0951



PREFEITURA
NITERÓI
CNPJ 00.000.000/0000-00
SERVIÇOS PÚBLICOS



Décio C. Filho
Mesa. 222.559

08

ÁREA DA CONCESSÃO: É a área correspondente a todo o território do Município de Niterói, compreendendo todas as vias e logradouros públicos servidos ou não pelo serviço de transporte público local de passageiros.

ATUALIDADE DAS INSTALAÇÕES: Obrigação da Concessionária em manter a estrutura e os equipamentos a serem instalados e explorados em perfeita compatibilidade com o estado da técnica existente na data de apresentação da Proposta, bem como com os padrões técnicos previstos no Edital e no Contrato de Concessão, necessários à preservação do regular funcionamento do mobiliário urbano.

COLIGADAS: Sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

CONCESSÃO: A delegação da prestação dos serviços de utilidade pública, com uso de bens públicos, feita pelo Poder Concedente, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o presente instrumento contratual, juntamente com seus Anexos, que formaliza os termos e condições da Concessão.

CONTROLADA: Sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

CONTROLADORA: A pessoa física ou jurídica que:

- É titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e
- Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

EDITAL: é o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 05/2013 e todos os seus Anexos.

EQUIPAMENTOS OU MOBILIÁRIO URBANO: para os fins deste Contrato de Concessão, é o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaço de uso público, colocados à disposição de coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenham função urbanística, tais como: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer,

Aline Ribeiro
Ass. Administração
06/07/2014

40/743/19

COPIA

40/2743/14

40/7809/13

0955



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



Decio C. Filho
M. 200.500

(18)

Aline Ribeiro
Ass. Administração
M. 0762

serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessórios à infraestrutura dos abrigos em pontos de parada de ônibus ou aos demais equipamentos previstos na Cláusula Segunda, item 2.1.2.

TOTEM INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA: É o elemento de comunicação visual destinado à identificação do ponto de parada de ônibus, informações institucionais de utilidade pública, bem como informações de bens culturais.

TOTEM PUBLICITÁRIO (MUP): É o elemento de comunicação visual destinado a informação publicitária, com locais para veiculação de publicidade.

EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA: Compreende a concepção, desenvolvimento e implantação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,

planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, com definição de público alvo, gerenciamento de processos relacionados à definição de circuitos de exposição, bem como elaboração de materiais publicitários e de informações institucionais, com conteúdo de interesse público, para distribuição nos equipamentos do mobiliário urbano.

PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES: Elemento do mobiliário urbano utilizado para informação a transeuntes, com dimensões previamente fixadas pelo Poder Público, destinada à veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade.

PAINEL FULL COLLOR: Elemento do mobiliário urbano destinado à exploração publicitária ou veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas, dotado de tecnologia LED Full Collor.

RELÓGIO ELETRÔNICO: Elemento do mobiliário urbano utilizado para informação aos transeuntes, destinada à veiculação de informações de horário e temperatura, por meio de imagens eletrônicas, podendo conter informações institucionais através de mensagens variáveis eletrônicas.

MOBILIDADE URBANA: É a facilidade de deslocamento de pessoas e bens dentro de um espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, e deve ser realizada de forma universal, segura eficiente e sustentável.

DEFENSA DE PEDESTRES: Elementos instalados com a finalidade de conduzir e ordenar, como forma de oferecer maior segurança, a travessia dos pedestres.

BICICLETÁRIO: Mobiliário destinado a guarda de bicicletas, cada módulo com 10 (dez) bicicletas, (cada equipamento)

ASPERSORES: Equipamento destinado a refrescar os usuários através da aspersão de água por meio de acionamento elétrico.

PÓRTICOS: Equipamento destinado a informar as regiões do Município.

040713118

40/2743/14

40/7809/13

8856



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Decisão: 1.150
1.10

19

Gene Ribeiro
Ass. Administrativa
04/07/2014

CONJUNTOS TOPONIMÍCOS: Mobiliário destinado a informação de logradouros.

PODER CONCEDENTE: Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal Conservação e Serviços Públicos.

PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS: Local onde os veículos realizam a operação de embarque e desembarque de passageiros.

PROPOSTA: é a Maior Oferta feita pela Concessionária na licitação.

SERVIÇO ADEQUADO: É o serviço prestado pela Concessionária que apresente padrões de qualidade, segurança, conforto e cortesia, dentro das condições operacionais previstas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA: São os serviços de criação, confecção, instalação e manutenção prestados pela Concessionária, em razão da outorga da Concessão.

VALOR DOS INVESTIMENTOS: Valor correspondente ao desembolso previsto para fornecimento e instalação, bem como a aquisição de equipamentos para a reposição e a manutenção dos mobiliários e da infraestrutura necessários para a prestação do serviço.

VALOR REMUNERAÇÃO: valor mensal pago pela Concessionária, a partir do 37º mês de vigência do contrato, a título de remuneração em razão da outorga da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E METAS DA CONCESSÃO

2.1. O objeto deste Contrato é a Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo o fornecimento, a manutenção e conservação do mobiliário urbano descrito no item 2.1.2 da presente cláusula, definições constantes da cláusula primeira do presente contrato e especificações constantes do Anexo 1 do Edital.

2.1.1. Os serviços e atividades envolvidos na exploração publicitária compreendem a concepção, desenvolvimento e implantação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, com definição de público alvo, gerenciamento de processos relacionados à definição de circuitos de exposição, bem como elaboração de materiais publicitários e de informações institucionais, com conteúdo de interesse público, para distribuição nos equipamentos do mobiliário urbano.

2.1.2. O mobiliário urbano a ser implantado, mediante concessão exclusiva para locação dos espaços publicitários, deverá ser instalado – substituindo-se, os equipamentos atualmente existentes - nas regiões constantes do Anexo I do Edital, conforme especificações técnicas mínimas referenciais apresentadas no mencionado anexo, de acordo com as quantidades mínimas abaixo e com o cronograma previsto no Anexo 1 do Edital.

CÓPIA

040713119

40/2713/14

40/7809/13

0957



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Decisão
11

Item	MOBILIÁRIO URBANO	Quantidade Mínima (é a obrigação do concessionário)	Quantidade Máxima (é direito do concessionário)
A	Pórtico (unidade)	10	20
B	Abrigo de Ônibus com Totem Publicitário (unidade)	300	600
C	Totem Publicitário (MUP) (unidade)	140	280
D	Painel Eletrônico Full Color (unidade)	6	6
E	Relógio eletrônico (unidade)	80	160
F	Conjuntos Toponímicos (unidade)	500	1000
G	Aspersor de Água (unidade)	30	60
H	Defensa de Pedestre (unidade)	1500	3000
I	Bicicletário (módulo para 10 unidades)	26	52
J	Totem Informativo de Utilidade Pública (unidade)	90	180
K	Ponto de Parada de Ônibus (unidade)	300	600
TOTAL		2953	5906

2.1.2.1 A gestão do contrato de concessão destes itens de mobiliário urbano acima descritos, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

2.1.2.2 A manutenção, bem como a exploração publicitária, dos itens atualmente existentes deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura do presente contrato.

2.1.2.3. Quando da instalação dos tipos de mobiliário urbano previstos na proposta da Concessionária, os correspondentes projetos executivos serão aprovados pela SECONSER.

2.1.3. Os serviços de instalação do mobiliário urbano deverão ser de acordo com os projetos executivos, elaborados pela Concessionária, com base nos dados e elementos constantes do Anexo I do Edital.

2.1.4. O Poder Concedente poderá, a seu critério, atuar perante os entes da Administração Pública, direta ou indireta, bem como quaisquer delegatárias de serviços públicos, visando disponibilizar a infraestrutura necessária à prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Concessão, tais como água, luz, telefone, esgoto e gás, dentre outros.

10/2743/11 6017809114

0958

PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS URBANOSDécio C. (12)
Mat. 20(21)
Alicia Ribeiro
Ass. Administrativa
Mat. 0752

2.1.5. O mobiliário urbano deverá ser fabricados no Brasil, devendo possuir índice mínimo de nacionalização de 40% (quarenta por cento) em valor, obtido por meio das seguintes fórmulas:

$$Iv = [1 - (x/y)] * 100 \text{ (índice em valor)}$$

Onde:

x = CUSTO DOS COMPONENTES IMPORTADOS, inclusive matéria-prima, somando-se: a) custo total dos componentes importados (valor CIF, acrescido do respectivo Imposto de Importação, dos componentes importados diretamente pelo fabricante ou pelo comprador, e incorporados ao equipamento); b) valor dos componentes importados por terceiros e adquiridos no mercado interno pelo fabricante, excluindo-se IPI e ICMS.

y = PREÇO DE VENDA EFETIVAMENTE PRATICADO, excetuando-se IPI e ICMS. Nos casos em que os equipamentos não forem comercializados pelo próprio fabricante, deve-se considerar o preço de venda para o respectivo distribuidor ou empresa que venha a comercializá-los.

2.1.6.1. Os equipamentos existentes, abrigos e totens, deverão ser substituídos na sua totalidade.

2.1.7. Visando a melhoria da prestação dos serviços, objeto deste Contrato de Concessão, a Concessionária poderá propor a substituição dos pontos de parada de ônibus por abrigos de ônibus, cuja instalação fica condicionada à prévia aprovação da SECONSER.

2.1.9. Os abrigos em pontos de parada de ônibus deverão permitir a instalação de câmeras para monitoramento do entorno.

2.1.10. Em todas as publicidades afixadas no mobiliário urbano, cujas dimensões estão fixadas no Anexo 1 do Edital - Termo de Referência, as mensagens publicitárias divulgadas atenderão à legislação e às normas dos órgãos competentes, vigentes à data de assinatura do Contrato de Concessão.

2.1.11. A Concessionária poderá, mediante prévia autorização do Poder Concedente, explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à Concessão, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do Edital e do Contrato de Concessão.

2.1.12. Não se consideram receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as receitas decorrentes da exploração publicitária, as quais constituem a remuneração principal da Concessionária.

2.1.13. O prazo para a realização dos serviços de manutenção corretiva será estabelecido, de comum acordo entre as partes, conforme cada situação fática evidenciada, levando-se em consideração a natureza do dano e o risco à segurança dos usuários do sistema de transporte público de passageiros, de acordo com o prazo máximo estabelecido no TR (item 5.10, linha "c").

0401713119

40/2743/14 4017809/14

8959



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. Filho
Assessor

13

22

Aline
Assessor Administrativo
040/2743/14

2.1.14. A Concessionária deverá substituir o mobiliário urbano, quando os danos existentes nos equipamentos já instalados não forem passíveis de correção por outros meios de reparação.

2.1.15. A manutenção corretiva também compreende as atividades de substituição, ao longo do período da Concessão, do mobiliário urbano já instalado pela Concessionária.

2.1.16. A Concessionária fica obrigada a assumir, com exclusividade, a manutenção e conservação do mobiliário urbano existente, na data da assinatura do Contrato de Concessão, até que sejam substituídos pelos novos equipamentos.

2.1.16.1. A Concessionária deverá remover e substituir todos os mobiliários atualmente existentes.

2.2. Esta Concessão tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e conservação do mobiliário urbano, com exclusividade na exploração publicitária, objeto deste contrato de concessão, serão prestados sob o regime de concessão de serviço de utilidade pública, com o uso do bem público, regida pela Lei Federal Nº 8.987/95, pela Lei Municipal Nº 1.639/98 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de início da prestação de serviços relativos à limpeza, manutenção e conservação do mobiliário urbano, será a partir da data de assinatura deste Contrato de Concessão.

4.2. O prazo de início de fornecimento e instalação do mobiliário urbano, será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato de Concessão.

4.3. O prazo total de fornecimento e instalação do mobiliário urbano, previstos, será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

4.3.1 O prazo de instalação das peças deverá observar o quantitativo anual mínimo de 20% (vinte por cento), conforme diretrizes de implantação – item 5.2 do Termo de Referência;

4.4. O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, para a prestação dos serviços decorrentes do objeto desta licitação, bem como, para a amortização total dos investimentos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

040/2743/14

[Handwritten signature]

40/2713/14

60/2803/14

0960



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. Filho
14/03/2014

14

23

Line Ribeiro
Ass. Administrativa
Data 07/03/14

4.4.1. O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo legal, devendo a prorrogação, em todas as hipóteses, ocorrer por ato justificado do Poder Concedente, lastreado no interesse público, mantidas as contrapartidas oferecidas pela Concessionária, e mediante requerimento de prorrogação elaborado por uma das Partes, com um prazo de antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do término deste Contrato.

4.4.2. A prorrogação de que trata o item 4.4 não tem qualquer relação com eventuais extensões do prazo contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.4.3. O prazo da Concessão previsto no item 4.4 poderá ser estendido ou reduzido, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, quando isso se mostrar mais vantajoso ao interesse público, previamente justificado pelo Poder Concedente, em especial, quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços de utilidade pública.

4.4.4. A extensão do prazo de vigência do Contrato de Concessão, como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, não será considerada como prorrogação, nos termos do item 4.4.1.

4.5. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo estabelecido no cronograma de execução constante no Anexo I – Termo de Referência, em caráter improrrogável, excetuadas as hipóteses seguintes:

I. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do Contrato de Concessão;

II. interrupção da execução do Contrato de Concessão ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da SECONSER, acompanhada da correspondente motivação fundada no interesse público;

III. impedimento de execução do Contrato de Concessão, por fato ou ato de terceiro ou força maior, reconhecido pela SECONSER, em documento contemporâneo à sua ocorrência, a que a Concessionária não tenha dado causa, direta ou indiretamente;

IV. omissão ou atraso de providências, a cargo da SECONSER, que resulte no impedimento ou retardamento na execução do Contrato de Concessão, a que a Concessionária não tenha dado causa, direta ou indiretamente.

4.6. A substituição do mobiliário urbano, equipamentos e demais instalações a serem realizadas pela Concessionária deverá atender aos aspectos de segurança, sustentabilidade, salubridade, bem como rapidez e eficiência na sua consecução.

4.6.1. Os equipamentos atualmente instalados serão transferidos à Concessionária, no ato da assinatura deste Contrato.

60/2713/14

40/2743/14

40/7809/14

0961



PREFEITURA
NITERÓI
CONCESSÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. F.
Mat. 222.000

4.6.2. A substituição e remoção dos equipamentos existentes são de inteira responsabilidade da Concessionária.

4.7. O Poder Concedente realizará a cada 5 (cinco) anos, a partir do início da Concessão, revisão dos parâmetros de atualidade das instalações do mobiliário urbano, com a finalidade de incorporar as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do Contrato de Concessão, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução do serviço concedido, sempre observados os termos e condições constantes na proposta da adjudicatária.

Aline Ribeiro
Aux. Administrativo
Mat. 8762

CÓPIA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor estimado deste Contrato de Concessão é de R\$ 36.130.000,00 (trinta e seis milhões cento e trinta mil reais), com base em pesquisa de mercado anexado no processo administrativo nº 040/007809/2013.

5.1.1. Valor estimado do investimento, é de R\$ 36.130.000,00 (trinta e seis milhões cento e trinta mil reais), considerando os valores estimados para a concepção, confecção, instalação, e reposição dos equipamentos, bem como o fornecimento e a reposição dos equipamentos e a infraestrutura necessária para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA

CÓPIA

6.1. A Concessionária será remunerada unicamente pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração publicitária, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente.

6.1.1. A exploração publicitária poderá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

6.1.2. O painel publicitário deverá dispor de, no máximo, 2 (duas) faces, cada qual com área máxima de 2,0m² (dois metros quadrados), totalizando, no conjunto, até 4,0m² (quatro metros quadrados), admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face.

6.2. Os contratos celebrados com terceiros, com o objetivo de desenvolver as atividades de exploração publicitária, serão regidos pelo direito privado, podendo a Concessionária pactuar livremente os preços pelas prestações dos serviços de veiculação dos anúncios.

6.3. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes do Contrato de Concessão, são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

6.4. Poderá a SECONCER empreender pesquisa de mercado para verificar o valor dos contratos celebrados pela Concessionária.

040713/19

[Handwritten signatures]

40/2743/14 4017809/14

0962



PREFEITURA
NITERÓI
CENTRO CÍVIL
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. F. M.
Mat. 222.000

6.4.1 Caso o valor do ajuste esteja abaixo do valor médio de mercado será notificada a Concessionária para apresentar esclarecimentos.

6.4.2 Caso os esclarecimentos não sejam satisfatórios, poderá a SECONSER, para efeitos de pagamento da remuneração mensal a ser feito pela Concessionária, utilizar como base de cálculo da cobrança o valor constante de sua pesquisa de mercado.

Aline Ribeiro
Aux. Administrativa
Mat. 0752

CÓPIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Concessionária pagará ao Poder Concedente, a título de antecipação da outorga, o valor referente a 1,5% (um e meio por cento) do valor estimado do contrato, que equivale à importância de R\$ 541.950,00 (quinhentos e quarenta e um mil, e novecentos e cinquenta reais), em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

7.2 A municipalidade concederá ao licitante vencedor isenção de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos da remuneração mensal a título de outorga pela exclusividade na exploração publicitária dos diversos locais no Município de Niterói - RJ durante o período da Concessão, devendo, neste período, o concessionário iniciar a produção e instalação do mobiliário urbano.

7.3 - Os repasses do valor da outorga ao Município terá início a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês e sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao efetivamente recebido, nunca devendo ser inferior ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida com a exploração publicitária.

7.3.1 Para o cálculo do valor do repasse deverá ser aplicado o percentual objeto da proposta vencedora da licitação sobre o valor dos contratos de publicidade celebrados pela Concessionária em vigor no respectivo mês.

7.4 . Os pagamentos relativos à outorga da Concessão deverão ser realizados no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.4.1 Os depósitos deverão ser efetuados no Banco [•], Agência [•], Conta Corrente Nº [•].

7.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados nesta Cláusula, por culpa da Concessionária, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-á ao valor em mora juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RISCOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

8.1. A Concessionária obriga-se a:

8.1.1. Prestar serviços adequados, na forma prevista no Edital e seus Anexos e neste Contrato de Concessão, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis a esta Concessão.

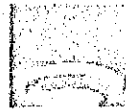
040/713/19

[Handwritten signature]

40/2743/14

40/2743/14

0463

PREFEITURA
NITERÓI
PREFEITURA
SERVIÇOS PÚBLICOSDécio C. F. R.
Mat. 223.525

8.1.2 A Concessionária deverá reservar, anualmente, o percentual de 10 % (dez por cento) do total dos espaços publicitários do mobiliário urbano instalado, para veiculação de campanhas Institucionais do Município. Em caso de utilização do Município este assumirá os custos decorrentes da produção, instalação e manutenção das mensagens institucionais pelo período da campanha, assim como pela concepção e desenvolvimento das campanhas, enviando o layout dos anúncios com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data aprazada para o início da campanha.

8.1.3 A Concessionária deverá reservar 50% (cinquenta por cento) da grade publicitária disponível dos itens de mobiliário "D" - PAINEL ELETRÔNICO FULL COLOR para veiculação de propaganda de caráter institucional do Município.

8.1.3.1 A Concessionária será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência para a disponibilização dos espaços escolhidos pelo Poder Concedente, ressalvando que nos contratos de sublocação firmados deverão ser reproduzidos com essas obrigações.

8.1.3.2 Os contratos para exposição de publicidade no mobiliário urbano celebrados pela concessionária deverão ser apresentados à SECONSER em até 10 (dez) dias da data da celebração.

8.1.4. Realizar os serviços de limpeza, manutenção e conservação do mobiliário urbano.

8.1.5. Proceder à instalação dos novos equipamentos, em conformidade com o cronograma do Anexo I , sempre observando as orientações da SECONSER, quanto ao local de instalação dos equipamentos.

8.1.5.1 Previamente à instalação dos equipamentos, a Concessionária deverá proceder às obras de infraestrutura, necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

8.1.5.2 Os equipamentos instalados deverão receber número de identificação e ser georreferenciados.

8.1.6. Manter em dia o inventário dos equipamentos do mobiliário urbano, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.

8.1.7. Apresentar, mensalmente, a relação atualizada dos equipamentos instalados, na data do pagamento, digitalizada e georreferenciada.

8.1.8. Apresentar, semestralmente, relatório à fiscalização da SECONSER, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como, balancetes e outras informações necessárias.

8.1.8.1. As demonstrações financeiras da Concessionária deverão ser apresentadas, anualmente, na forma de balanço anual auditado.

8.1.9. Providenciar, junto à Concessionária de Energia Elétrica, a devida autorização para a instalação dos equipamentos, quando for o caso.

0401713119

40/2743/14- 40/7809/14

0964



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C.
1831.277

(18)
(27)

Almeida Ribeiro
Ass. Administrativa
Mat. 6782

61/1317/040

8.1.9.1. Responder pelas despesas de colocação dos pontos de luz, junto a cada equipamento quando do início de sua instalação, bem como por todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica necessária ao funcionamento dos abrigos.

8.1.9.2 Tomar todas as providências e arcar com as despesas atinentes à criação, confecção, instalação e manutenção dos novos equipamentos, bem como utilizar a versão da tecnologia prevista no Anexo I do Edital, durante o prazo da Concessão, podendo atualizá-la com os aperfeiçoamentos e melhorias técnicas que vierem a ser necessários, para manter o regular funcionamento do mobiliário urbano, de acordo com os requisitos técnicos exigidos no Edital e no Contrato de Concessão.

8.1.10. Manter equipe especializada para a manutenção e conservação de todos os equipamentos, já instalados ou que vierem a ser instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos ocorrentes nos mesmos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos;

8.1.11. Efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos, bem como substituir lâmpadas queimadas, consertar qualquer defeito no mecanismo ou *display* dos equipamentos, tudo às suas expensas.

8.1.12. Providenciar a imediata substituição/reinstalação de cada equipamento retirado;

8.1.13 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como, segurá-los adequadamente;

8.1.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da venda de espaços publicitários, produção, manutenção, instalação e remoção das mensagens, -ressalvadas as publicidades institucionais;

8.1.15. Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à colocação e retirada de mensagens publicitárias;

8.1.16. Afixar e manter em exposição as mensagens publicitárias apenas nos equipamentos que estiverem em perfeito estado de funcionamento;

8.1.17. Não realizar a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do serviço concedido.

8.1.17.1. Constatada a não observância do disposto no subitem anterior, a Concessionária deverá providenciar a regularização da ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, deste Contrato de Concessão.

8.1.18. Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial;

[Handwritten signatures]

40/2743/14

40/7809/14

0965



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. (14)
Mol. 20

(28)

8.1.18.1. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à SECONSER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão.

8.1.19. Manter, por si e seus prepostos, durante a execução da totalidade deste Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.

8.1.20. Captar, aplicar e gerir recursos financeiros, necessários à prestação dos serviços.

8.1.21. Permitir, aos encarregados da fiscalização da SECONSER, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço.

8.1.22. Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão, não sendo assumida pelo Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

8.1.22.1. Os contratos de prestação de serviços entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e o Poder Concedente.

8.1.23. Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.

8.1.24. Atender ao percentual correspondente ao nível de exigência mínima fixado nos subitens "8.2.4.1" e "8.2.4.2", sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem "13.1.5." deste Contrato.

8.1.25. Atender às determinações do Poder Concedente, respeitadas as condições deste Contrato de Concessão.

8.1.26. Acatar as determinações da SECONSER, que poderá, a qualquer momento, acompanhar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da Concessionária, reparos e correções, quando cabíveis.

8.1.27. Suportar todas as despesas decorrentes da Concessão, inclusive as relativas a projetos, materiais, mão de obra, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os encargos financeiros, comerciais, fiscais, trabalhistas, tributários e previdenciários, sem qualquer ônus para o Poder Concedente.

8.1.28. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao Poder Concedente ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana, observadas as disposições constantes no Contrato.

8.1.29. Conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.

040 773/19

40/2743/14

40/7809/14

0966



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. [signature]
Mat. 273

(29)

8.1.30. Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da futura Concessionária.

[signature]
Aux. Administrativo
Mat. 675

8.2. A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e Serviços Públicos - SECONSER obriga-se a:

8.2.1. Fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto da Concessão, bem como o cumprimento das disposições previstas na Lei Municipal Nº 1.639/1998 e demais dispositivos Legais vigentes.

CÓPIA

8.2.2. Fornecer à Concessionária todos os conteúdos dados, informações e mensagens institucionais - para veiculação nos painéis de mensagem ou de informações.

8.2.3. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em Lei e neste Contrato de Concessão.

8.2.4. Avaliar, semestralmente, a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão, contemplando, necessariamente, a taxa de funcionamento dos equipamentos, de acordo com os seguintes parâmetros:

8.2.4.1. Parâmetros de avaliação, considerando-se os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (informações prestadas corretamente):

a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos – nível de excelência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima.

8.2.4.2. Parâmetros de avaliação, considerando-se os equipamentos em perfeito estado de conservação (limpos, iluminados e não vandalizados):

a) 98% (noventa e oito por cento) dos equipamentos – nível de excelência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima.

CÓPIA

8.3. A Concessionária é responsável por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto pelos seguintes, que serão suportados pelo Poder Concedente:

8.3.1. Decisão judicial ou administrativa que impeça, retarde ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias ao Poder Concedente, previstos na Cláusula Sétima, ou impeça o desenvolvimento da exploração publicitária, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

8.3.2. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a qualquer ação ou omissão que impeça a regular prestação dos

[signature]

[signature]

04/17/13/19

40/2713/14

40/7809/14

0967



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. (21)
Mar. 22

(30)

Almeida Ribeiro
Aux. Admin. 1

serviços objeto do Contrato de Concessão, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

8.3.3. Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da Concessionária, causadas exclusivamente pela demora ou omissão do Poder Concedente, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

8.3.4. Atraso no cumprimento do cronograma físico de instalação, apresentado na Proposta Comercial da Concessionária, ou de quaisquer outros prazos previstos no Contrato de Concessão, em razão de fatos ou atos que não lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis;

8.3.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou de força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

8.3.6. Alteração, pelo Poder Concedente, dos encargos atribuídos, especificamente, à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão;

8.3.7. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação ou alteração de tributos e encargos, de exigências para prestação do objeto do Contrato de Concessão ou relacionadas à exploração publicitária, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

8.3.8. Alterações na legislação e na regulamentação ou emanção de atos administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal, que afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.4. Qualquer transferência do controle da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, nos termos da Lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

9.1.1. A Concessionária poderá contratar com terceiros a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da Concessão.

9.1.2. A Concessionária obriga-se a realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos terceiros, por ela contratados, não excluindo, sob nenhuma hipótese, a sua responsabilidade, perante o Poder Concedente, quanto ao cumprimento de suas obrigações, objeto do Contrato de Concessão.

9.2. A Concessionária reconhece, por este instrumento, ser a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao Município de Niterói e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, na

040/713/19

10/2743/14

4017809/14

0968



PREFEITURA
NITERÓI
EDMUNDO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. Filho
Márcio

(31)

execução deste Contrato, correndo, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, o ressarcimento ou a indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.3. A fiscalização, exercida não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da Concessionária pela boa e fiel execução do objeto deste Contrato, por danos e prejuízos que causar ao Município e/ou terceiros.

Almeida
Aux. Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

CÓPIA

10.1. Os poderes de fiscalização da execução da Concessão serão exercidos pela SECONSER., que designará 02 (dois) fiscais para acompanhamento e execução do objeto desse contrato.

10.2. A SECONSER através dos fiscais designados poderão realizar, na presença de representantes da Concessionária, ou solicitar que essa execute, às suas expensas, ao longo do prazo da concessão, e sempre que necessário, testes que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

10.3. A fiscalização anotar, em Termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária, a devida notificação para regularização das faltas ou defeitos verificados, dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

10.3.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de registro de ocorrências, no prazo adequado, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.3.2. O prazo para regularização das falhas poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços de Concessão.

10.4. A SECONSER poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos, por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da Concessionária de apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação aplicável.

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Independentemente das eventuais advertências aplicadas, por inobservância de quaisquer das condições contratuais, ficam estabelecidas as seguintes penalidades, em que incidirá a Concessionária, em razão de ato ou fato punível, constatado pela SECONSER.

11.1.1. Multa diária, de R\$ 1.000,00 (mil reais), por equipamento não instalado, conforme constante do cronograma previsto na Proposta Comercial da Concessionária;

11.1.2. Multa diária, de R\$ 1.000,00 (mil reais), por equipamento e por veiculação de anúncio com conteúdo que viole o disposto no Código de Postura do Município - Lei nº 2.624/08;

22

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

040/743/19

40/2743/14

40/7009/14

8969

PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO PÚBLICADécio (23)
Mat. 200.125

11.1.3. Multa diária, de R\$ 1.000,00 (mil reais), por equipamento, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, pela não realização de manutenção corretiva dos equipamentos instalados, incluindo remanejamentos, supressões e substituições;

11.1.4. Multa diária, no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total da garantia contratual, por atraso na renovação ou na complementação do valor da garantia, a partir do seu vencimento;

11.1.5. Os valores fixados nos itens anteriores, para pagamento de multa diária serão reajustados pela variação do índice IPC-FIPE, na data base deste Contrato;

11.1.6. Multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do ônus mensal da Concessão, aplicável a cada um dos parâmetros definidos na cláusula nona, nas hipóteses de não atendimento dos percentuais definidos para o nível de exigência mínima, sem prejuízo da multa prevista no item 11.1.3.

11.2. A Concessionária deverá depositar os valores correspondentes às multas aplicadas, no 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à conclusão do processo administrativo que culminou na aplicação de referidas penalidades.

11.2.1. Caso a Concessionária não deposite os valores das multas, a SECONSER as descontará da caução depositada para a garantia da execução do Contrato de Concessão.

11.3. As penalidades serão aplicadas, de ofício, pelo Poder Concedente, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observadas as circunstâncias verificadas em cada caso.

11.4. A aplicação das penalidades acima previstas não exclui a possibilidade de declaração de caducidade da Concessão, pelo Poder Concedente, observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO

12.1. Caberá a intervenção do Poder Concedente, em caráter excepcional, mediante proposta da SECONSER, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços de utilidade públicas, bem como o fiel cumprimento do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes, aplicando-se o disposto nos Artigos 32, 33 e 34, da Lei Nº 8.987/95.

12.2. A intervenção far-se-á por decreto motivado do Poder Concedente, que conterá, obrigatoriamente, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

CÓPIA

04/07/13/19

40/2743/14

4077809/14

0970



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. (24)
Mec 200.000

12.2.1. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá à SECONSER a extinção da Concessão ou a devolução do Contrato de Concessão à Concessionária.

12.2.2. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da Concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

12.2.3. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da Concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

Ilmarie Ribeiro
Aux. Administrativo
Mec 0752

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A Concessão extinguir-se-á nas hipóteses a seguir elencadas, sempre garantindo a Concessionária o direito de ampla defesa:

13.1.1. Advento do termo contratual;

13.1.2. Caducidade, que poderá ser declarada pelo Poder Concedente nas hipóteses previstas no § 1º, do Art. 38, da Lei Nº 8.987/95;

13.1.3. Encampação, assim entendida como a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei específica que a autorize;

13.1.4. Rescisão, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim;

13.1.5. Anulação;

13.1.6. Falência ou extinção da empresa concessionária.

CÓPIA

13.2. Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos serviços, transferidos à concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, sem que resulte ao Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade, relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

13.3. Previamente à extinção da Concessão, o Poder Concedente deverá elaborar relatório especificando todos os *bens reversíveis*, aplicando-se as normas do § 4º, do Art. 35, e do Art. 36, da Lei Nº 8.987/95.

13.3.1. A Concessionária promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

13.3.2. Na hipótese em que a Concessionária não aceitar os valores devidos pelo Poder Concedente, constantes no relatório, esta poderá contratar uma empresa de auditoria que procederá

407743/14

40/2743/14

40/7409/14

0971



PREFEITURA
NITERÓI
CONCESSÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. [illegible]
[illegible] 229.025

à constatação e avaliação dos bens reversíveis, bem como dos investimentos realizados e não amortizados. O relatório produzido pela empresa de auditoria não terá natureza vinculante.

13.3.3. Os custos decorrentes da contratação da empresa de auditoria serão exclusivos da Concessionária.

13.3.4. O Poder Concedente poderá suceder a Concessionária, nos contratos por ela firmados, com o fim de adimplir as obrigações decorrentes da assinatura do Contrato de Concessão.

13.4. Advento do Termo Contratual:

13.4.1. Na hipótese de ocorrência do advento do termo contratual ou encampação, a Concessionária terá direito à indenização, aplicando-se às normas do § 4º, do Art. 35, e do Art. 36, da Lei Nº 8.987/95.

13.5. Caducidade

13.5.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão, após o devido processo legal, com garantia à ampla defesa e ao contraditório da Concessionária, na ocorrência dos eventos previstos no § 1º, do Art. 38, da Lei Federal Nº 8.987/95, desde que os seus efeitos se revelem comprovadamente gravosos à execução dos serviços objeto da Concessão.

13.5.2. A declaração de caducidade da Concessão deverá observar o seguinte procedimento:

13.5.2.1. Notificação da Concessionária, pelo Poder Concedente, na qual apresentará detalhadamente as falhas e transgressões contratuais por ela praticadas, bem como a demonstração da sua gravidade à execução dos serviços objeto da Concessão.

13.5.2.2. Apresentação, em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, das justificativas prévias da Concessionária ao Poder Concedente.

13.5.2.3. Instaurado o processo administrativo de caducidade e comprovado o inadimplemento da Concessionária, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, mediante a expedição de decreto específico do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do pagamento da devida indenização.

13.5.2.4. A indenização prevista no item anterior compreenderá os investimentos realizados pela Concessionária, com base na sua proposta, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data de retomada dos serviços objeto do Contrato de Concessão, pelo Poder Concedente, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos parâmetros previstos neste Contrato, desde a data da decretação da Caducidade, até a data do pagamento da indenização.

13.5.2.4.1. O valor da indenização deverá ser integralmente pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua avaliação definitiva, sob pena de incidência de correção monetária, segundo o índice aplicável ao reajuste previsto na Cláusula 8 do Contrato de Concessão e juros moratórios de 1%

CÓPIA

CÓPIA

61/311/040

[Handwritten signatures]

40/2713/14

40/7809/14

0972



PREFEITURA
NITERÓI
CONCESSIONÁRIA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

[Signature]
Décio C. (26)
Mat. 223.522

(um por cento) ao mês sobre o débito monetariamente corrigido, sendo tanto a correção monetária, quanto os juros calculados, pro rata die, entre o vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento.

13.5.2.4.2. Do valor da indenização apurado será abatido o valor de eventuais prejuízos causados ao Poder Público.

13.5.2.5 O procedimento de caducidade será extinto:

13.5.2.5.1. quando as justificativas apresentadas pela Concessionária forem acatadas pelo Poder Concedente;

13.5.2.5.2 após concluída a execução das correções pela Concessionária, no prazo estipulado pelo Poder Concedente, nos termos do § 3º do Art. 38, da Lei Federal Nº 8.987/95.

13.6. Encampação

13.6.1. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante comprovado motivo de interesse público, edição de Lei autorizativa específica e pagamento de prévia indenização à Concessionária, encampar a Concessão.

13.6.2 No processo de levantamento e avaliação necessária a determinação do valor da indenização, a ser realizado previamente à efetivação da encampação, deverá ser considerado:

13.6.2.1. as parcelas de todos investimentos realizados pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do Contrato de Concessão;

13.6.2.2. os encargos, responsabilidade e ônus decorrentes de todos os contratos inerentes à Concessão firmados pela Concessionária com terceiros, inclusive, os contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do Contrato de Concessão, quando comprovado o vínculo entre o valor financiado e sua efetiva aplicação neste objeto contratual;

13.6.2.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

13.6.2.4. todos os custos de desmobilização em geral; e

13.6.2.5. lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

CÓPIA

CÓPIA

040/713/19

[Signature]

40/2743/14

40/7809/14

0973



PREFEITURA
NITERÓI
EDUCAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Decisão C. 112/7
Art. 223

36

13.6.3. A encampação observará, no que couber, o procedimento especificado no item 16.5.2, do Contrato de Concessão, e ainda:

13.6.3.1. O pedido de instauração do procedimento de encampação deverá ser acompanhado de prova da autorização legislativa específica por parte da Câmara Municipal de Niterói;

13.6.3.2. Instaurado o procedimento, proceder-se-á à avaliação, que compreenderá os investimentos realizados pela Concessionária ainda não amortizados, bem como os demais valores previstos no item 16.5.2, deste Contrato de Concessão.

13.6.3.3. O valor da indenização deverá ser integralmente pago previamente à efetivação da encampação.

13.6.3.4. Uma vez paga integralmente a indenização devida à Concessionária, os bens reversíveis reverterão ao patrimônio do Poder Concedente, a quem caberá prosseguir na prestação dos serviços objeto da Concessão.

13.6.4. Eventual ato de encampação em desacordo com o disposto neste Contrato de Concessão será ineficaz, não gerando qualquer efeito na presente Concessão, sem prejuízo da responsabilidade objetiva do Poder Concedente pelas perdas e danos causados à Concessionária.

13.7. Rescisão Contratual

13.7.1. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

13.7.2. Os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados pela Concessionária, até a decisão judicial transitada em julgado.

13.8. Anulação

13.8.1. O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato de Concessão, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no procedimento de licitação.

13.8.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos por ela incorridos, além dos ônus previstos no item 16.5.2, deste Contrato de Concessão.

13.9. Força maior

13.9.1. Consideram caso fortuito e força maior as situações que causam impactos diretos ou indiretos no Contrato de Concessão, consoante as disposições previstas na legislação civil.

CÓPIA

CÓPIA

0407713/19

40/2743/14

4077809/14

974 B



PREFEITURA
NITERÓI
CENTRO DE LICITAÇÃO
E ELEIÇÕES PÚBLICAS

Dec. 27
28

13.9.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

13.9.3. Caso ocorra a extinção da Concessão, por motivo de força maior, aplica-se, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da Concessão por advento do termo contratual.

13.10. Outras Hipóteses

13.10.1. O Contrato de Concessão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial assegurada a ampla defesa, nos casos de:

13.10.2. Transferência da Concessão, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da SECONSER.

13.10.3. Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas do Edital e respectivo Contrato.

13.10.4. Falência ou extinção da Concessionária.

13.10.5. A comprovada inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos Artigos 27 e 38, da Lei Nº 8.987/95, e nos termos expressos neste instrumento.

13.10.5.1. A indenização devida à Concessionária, quando da declaração de caducidade, se realizará na forma do Art. 36, da Lei Nº 8.987/95, descontado o valor das multas contratuais e dos danos por ela causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. A Concessionária cederá, gratuitamente ao Poder Concedente, o direito de uso na Cidade de Niterói, de todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na presente Concessão, seja diretamente pela Concessionária, seja pelos terceiros que esta vier a subcontratar.

14.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na presente Concessão, bem como projetos, planos, plantas, *softwares*, aplicativos, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Poder Concedente quando da extinção da Concessão, competindo à Concessionária adotar todas as medidas necessárias para este fim.

14.3. Por ocasião do encerramento do contrato, seja a que título for, a Concessionária transferirá ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, em perfeitas condições de operacionalidade, utilização

CÓPIA

CÓPIA

040/713/19

[Handwritten signature]

40/2713/14

4017809/14

0475

PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOSDécio C. da Silva
M. 200.000

e manutenção, sob pena de retenção e utilização da garantia do contrato e eventual crédito que a concessionária tenha para com o Poder Concedente, para reparação dos bens reversíveis.

14.4. Encerrado o prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

Aline Ribeiro
Ass. Administrativo
M. 0752

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA

15.1. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das partes nos termos deste Contrato de Concessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Concessionária depositará a garantia contratual exigida para execução do presente Contrato de Concessão, no valor estimado de R\$ 1.806.500,00 (um milhão oitocentos e seis mil e quinhentos reais) equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o montante estabelecido no item 5.1, da Cláusula Quinta.

16.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Concessionária, respeitadas as modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal Nº 8.666/93.

16.3. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. A garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais deverá ser renovada anualmente, considerando como data base a data de assinatura deste Contrato, sob pena de multa e declaração de caducidade.

16.5. A garantia prestada será executada, quando houver descumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, assegurado o direito de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão, somente produzirão efeito se entregues por meio de carta ou memorando de remessa (para remessa de documentos técnicos), e se protocolados.

040713/19

40/2743/14

4017808/14

976



PREFEITURA
NITERÓI
CONCESSÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. F. (30)
Mat. 222.525

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

18.1.1. Referências ao Contrato de Concessão ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

18.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato de Concessão e dos anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

18.1.3. No caso de divergência entre o Contrato de Concessão e os Anexos, prevalecerá o critério da especificidade do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram o presente Contrato de Concessão, o Edital e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e Comercial da licitante vencedora.

19.2. Os termos e condições aplicáveis à Concessão, aos equipamentos e aos serviços encontram-se previstos no Anexo 1 - Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital.

19.3. A Concessionária se vincula durante todo o prazo de Concessão, ao disposto no Contrato, no Edital, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação Municipal, Estadual e Federal, aplicável ao objeto da Concessão e à ordenação de anúncios publicitários no mobiliário urbano do Município de Niterói.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPOSIÇÃO DA SPE

20.1. Será permitida a transferência do controle societário da Concessionária a terceiros, desde que previamente autorizada pela Prefeitura / SECONSER e em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Art. 27, da Lei Nº 8.987/95.

20.2. O ingresso de novos sócios e/ou a substituição de um dos cotistas também estará sujeito à prévia autorização pela Prefeitura / SECONSER, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Art. 27, da Lei Nº 8.987/95.

20.3. A transferência de participação societária entre as pessoas físicas e/ou jurídicas integrantes da Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá ser notificada à SECONSER, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ocorrência.

20.4. Fica vedada a subconcessão no todo ou em parte do objeto desta Concessão.

CÓPIA

04/07/13/19

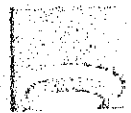
Aline Ribeiro
Ass. Administrativo
Mat. 0782

[Handwritten signature]

40/2743/14

40/7809/14

077 (



PREFEITURA
NITERÓI
COMISSÃO DE POLÍCIA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

[Signature]
Décio C. F. F. R.
Mat. 223.100

31

40

[Signature]
Almeida Ribeiro
Administrativo
Mat. 0752

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1. No período de realização do Campeonato Mundial de Futebol de 2014, a realização e exploração publicitária deverá observar as determinações estabelecidas pela Administração Pública Municipal, decorrentes de ajustes firmados com os organizadores e/ou patrocinadores do evento.

21.1.1. Por ocasião da realização de eventos internacionais, a Concessionária deverá observar, rigorosamente, as determinações relativas à exploração publicitária, contidas nos compromissos, acordos e/ou contratos firmados com a Prefeitura de Niterói.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes signatárias deste Contrato de Concessão elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da cidade de Niterói, para julgar qualquer ação ou medida judicial, originadas ou referentes a este Contrato de Concessão.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Concessão em 05 (cinco) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Niterói, 26 de março de 2014.

Pela SECONSER:

[Signature]
DAYSE NOGUEIRA MONASSA.

Secretária de Conservação e Serviços Públicos.

CÓPIA

Pela CONCESSIONÁRIA CONSORCIADAS:

ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.:

REPRESENTANTE: LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS.

ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.:

REPRESENTANTE: AMAURY ANTONIO BOTELHO CUNHA.

TESTEMUNHAS:

[Signature] CESAR BRAGA

040/713/19



CÓPIA

 (1)
 Alse Ribeiro
 Ass. Adm. e Financeira
 Nº 3762
 A

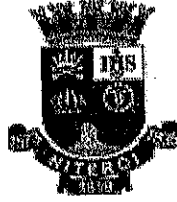
TERMO ADITIVO 01/2016 AO CONTRATO Nº 05/2013 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA e a ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.^a DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D'Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, na qualidade de contratada, ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Aruanã, nº 960, Galpão IV, Tamboré- Barueri/SP, inscrita no CNPJ nº 54.219.084/0001-88, este ato representado pelo Sr. LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 03.239.522-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.207.008-27, e ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, nº 50 - sala 207 - Centro - Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 54.219.084/0001-88, neste ato representado pelo Sr. WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6.784-6, expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.910.927.-53, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIAS CONSORCIADAS, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/002577/2015, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO para modificação da personalidade jurídica e da razão social relativo ao do Contrato de Concessão nº 05/2013, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e de acordo com o disposto na cláusula primeira e cláusula segunda do citado Contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Modificação de Personalidade Jurídica e Razão Social: Fica alterada a Personalidade Jurídica e a Razão Social das concessionárias consorciadas, na forma prevista do preâmbulo do contrato ora aditado, no qual fica constituída uma Sociedade Empresária Limitada de Propósito Específico – SPE, na forma descrita do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária Limitada de Propósito Específico denominada ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI, NIRE 3320988077, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o protocolo nº 67.2014.417048-5, de 08 de dezembro de 2014, conforme despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, às fls. 53, do supramencionado Processo Administrativo.

PARAGRAFO ÚNICO - A inclusão de qualquer outra empresa no capital social da supracitada SPE, somente será admitida mediante autorização formal da SECONSER, após respaldo jurídico da Procuradoria Geral do Município.

040/713/19



CÓPIA

Alcides Ribeiro
Assessor Jurídico
12/11/2016

(A2)

A

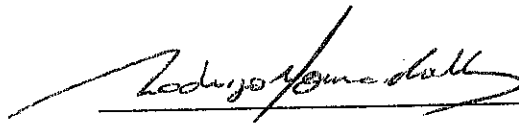
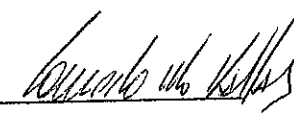
CLÁUSULA SEGUNDA – Preço: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município, mantendo-se os mesmos preços e condições pactuados no contrato inicial.

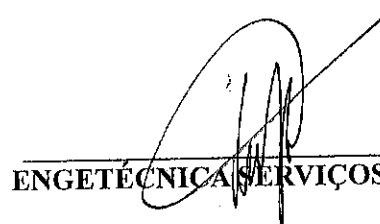
CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam. Niterói, 29 de novembro de 2016.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER.

 
ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.


ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CÓPIA

0401713/19



NITERÓI
PREFEITURA

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE NITERÓI – SECONSER
DESPACHO DA SECRETÁRIA.

EXTRATO Nº 01/2014 – SECONSER

(44)
Aline Ribeiro
Ass. Administrativo
Mat. 6762
A

CÓPIA

040/713/19

INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2013 – SECONSER.
PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e as empresas consorciadas: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA e ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de itens de mobiliário urbano, mediante concessão exclusiva para locação dos espaços publicitários contidos nos mesmos na Municipalidade de Niterói. PRAZO: 25 anos a contar da assinatura do Contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula. VALOR: R\$ 36.130.000,00. FUNDAMENTO: Concorrência Pública nº 05/2013; ato de homologação exarado pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos, inserido à fl. 952, do processo nº 040/007809/2013; Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 1.639/1998, e no no Decreto Municipal nº 9.614, Decreto Municipal nº 11.5557/2013.

Niterói, 08 de abril de 2014.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS.

PUBLICADO	
Em, 15 de abril, de 2014	
no "A Tribuna"	Pág. 08

Secretaria de Conservação e Serviços Públicos
Lopado: Proa a Aline Ribeiro
BR...

CÓPIA



URGENTE

AS
Sone Ribeiro
P. Admin.
Wal

0401713/19

CÓPIA

RESP. NOTIFICACAO 002/2016 - ESTUDO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO 05/2013

[illegible]

COPIA

Niterói, 04 de Janeiro de 2017

A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS –
SECONSER**

Rua Avenida Visconde Rio Branco, nº 11

Ponta D' Areia – Niterói – RJ

At.: Dra. Dayse Nogueira Monassa – Secretária de Serviços Públicos

Cc.: Danilo Fernandes – Fiscal do Contrato

CÓPIA

040713/19

**ASSUNTO: RESP: Notificação 002/2016 – Estudo Reequilíbrio econômico-
financeiro do Contrato nº 05/2013; pedido de antecipação de lotes de itens.**

Prezados Senhores,

ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA., sediada à Rua Domingos Araujo, nº 181 – Piratininga – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.570.485/0001-29, neste ato representado por seu representante **MARCOS BRASILEIRO ZUPPO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.147.005 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 257.245.248-05, ao final assinados, em resposta ao ofício nº 002/2016, o qual requer estudo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual visando a antecipação de lotes de investimento de itens de mobiliário, bem como a readequação dos itens com base no interesse público, vem à presença de V.Sas expor e requer o que segue:

CÓPIA

Visando apresentar sugestão de **PLANO DE READEQUAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ITENS E DE CRONOGRAMA**, e autorização para a elaboração de Termo de Aditivo do contrato supracitado, bem como a necessidade de ajustes no Contrato de Concessão nº 05/2013, nos termos de sua Cláusula 4.5, II, e 4.7 para adequações quantitativas, oriundas do interesse público devidamente manifestado, passamos a analisar o requerido.

140/136/17
3
Luis Silva
2293716
(47)
CÓPIA
Luis Silva
2293716
140/136/17
04/07/13/19

O mencionado requerimento tem por objeto a elaboração de estudo econômico-financeiro visando a viabilidade e exequibilidade de eventual antecipação de lotes de equipamento, conforme consignado no item 4.3.1 do referido contrato, bem como eventual aumento do quantitativo do item Abrigo de Ônibus.

Partindo da análise dos documentos que regem a relação de Concessão, notadamente os direitos e obrigações, encontra-se o comando do item 4.3.1 do contrato de concessão que visa a instalação de 20% ao ano do total de peças, enquanto o item 5.2 do Termo de Referência (TR) preconiza a instalação de 20% de cada item.

Todavia, imperioso frisar que o Termo de Referência não coaduna com o contrato celebrado ou mesmo o Edital de convocação, uma vez que o item 5 do TR remete a um certame que fosse composto de proposta técnica. Senão vejamos:

5. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

5.1. O quantitativo dos elementos do mobiliário urbano está descrito no ANEXO I.

5.2 - A licitante instalará no mínimo 20% (vinte por cento) ao ano do quantitativo de cada um dos elementos constantes do ANEXO I, distribuídos pelas respectivas áreas relacionadas, encaminhando ao Município de Niterói o seu cronograma de instalação, devendo o mesmo estar de acordo com a proposta técnica apresentada.

5.3 - Os prazos específicos, parciais e totais, para execução das obras e dos serviços de implantação dos novos mobiliários urbanos serão aqueles expressos na proposta da licitante e constarão como parte integrante do contrato de concessão, respeitando-se os parâmetros mínimos fixados no TR/Edital.

5.4 - A licitante deverá elaborar o devido dimensionamento das equipes, para a implantação dos mobiliários urbanos, apresentando em sua proposta técnica todas as informações pertinentes.

Restá claro que há discordância entre o TR e o edital publicado, sendo que o primeiro vislumbrava uma proposta técnica, e o instrumento convocatório, bem como o contrato de concessão optaram por uma proposta de preço na modalidade Melhor Oferta.

O arcabouço legal brasileiro é contundente ao afirmar que havendo divergência entre Edital e seus anexos, incluindo aí o Termo de Referência, deverão prevalecer as

40) 136/14
Luis Silva
22097442
especificações constantes do Edital, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º da Lei 8.666/93).

Neste caso, não nos socorre o instrumento de convocação, uma vez que o Edital, em seu item 16.6, alínea "a", também remete, igualmente ao contrato, às diretrizes de implantação do Termo de Referência, o qual resta claro que não foi seguido fielmente dado que o certame correu, nos termos editalícios, como melhor oferta e não técnica:

Aline Ribeiro
Aux. Administrativo
Mat. 0752
A

16.6 - A concessionária estará obrigada:

CÓPIA

a) Instalar a quantidade anual mínima de 20% (vinte por cento), conforme diretrizes de implantação – item 5.2 do Termo de Referência;

04/07/13/19

Tal incongruência denota que, ao elaborar o Edital de convocação, talvez por manifestação do Tribunal de Contas do Estado posterior à elaboração do TR, ou mesmo mediante compreensão da súmula do Acórdão 1631/2005, restou vetado a aplicação de licitação com base técnica à esta concessão:

DELIBERAÇÕES DO TCU

Somente utilize a licitação do tipo técnica e preço para serviços com características eminentemente de natureza intelectual, de modo a atender o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei 8.666/1993, excluindo dessa licitação a aquisição de bens que, ainda de informática, sejam de fácil obtenção no mercado, mediante a prévia especificação, e ainda os serviços comuns para a operação do sistema a ser desenvolvido/adquirido.

CÓPIA

Acórdão 1631/2005 Primeira Câmara

Nestes termos, ainda nos socorremos do art. 46, caput, da Lei nº 8.666/93:

B

"Art. 46. Os tipos de licitação 'melhor técnica' e 'técnica e preço' serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no §4º do artigo anterior".

40/1361A 5
Luis Silva
2209718
49
Aline Ribeiro
Anal. Administrativo
1981 0782
A
040/713/19

Ato contínuo, para avaliação jurídica do pleito em questão, imperioso nos socorrer à motivação do pedido da Administração Pública, ao caso concreto, e obviamente ao arcabouço legal brasileiro.

A legislação pátria dedicou, em sua lei de licitações nº 8.666/93, uma sessão inteira às alterações contratuais:

Seção
Da Alteração dos Contratos

CÓPIA III

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para

40/136/7

Luis Silva
2209716

30

Almeida Ribeiro
Diretor Administrativo
07/09

61/1311040

a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou **fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CÓPIA

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

CÓPIA

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

40/136/17 7
Luis Silva
2209716
(51)
PREFEITURA DE SÃO CARLOS
Secretaria de Administração
Mesa 0752
A

§ 5º *Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*

§ 6º *Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

§ 7º (VETADO)

§ 8º *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

(grifos nossos)

Em síntese, o que se desprende da legislação pátria é a possibilidade da alteração contratual, condicionando, porém, à fatos específicos. Enquanto a alínea "a" versa sobre alterações qualitativas, visando melhor adequação ao **objetivo pretendido** e presentes os princípios da razoabilidade, da finalidade, e o interesse público, a alínea "b" se refere a alterações quantitativas, devendo, no entanto, ser obedecido o disposto nos §§1º e 2º do artigo 65.

Ainda, na lei de concessões – 8.987/95, o comando quanto alterações contratuais encontra respaldo, reiterando-se a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 9º *A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.*

40/136/17

Luis S. 2203715

(52)

10/10/99
10/10/99
10/10/99

(...)

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

(grifos nossos)

CÓPIA

O Tribunal de Contas da União já se manifestou favoravelmente às alterações quantitativas e qualitativas dos contratos públicos, desde que atendidas certas condições.

Em seu Acórdão 215/1999, do Plenário, estabeleceram-se requisitos à alteração contratual:

CÓPIA

I – Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso;

V – Ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antevipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – Demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra – que as consequências da outra alternativa (rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou gravíssima a

10/10/99

04/07/13/13

40/1361/A
LUIZ SILVA
22097624
63
José Jorge
Secretário
de Administração
e Finanças
A
61/1713/19

esse interesse; inclusive à sua urgência e emergência.

O Tribunal admitiu não apenas a alteração qualitativa e quantitativa, mas também a extrapolação dos limites legais da Lei 8.666/93, ainda que em caráter excepcional; os limites não são rígidos e imutáveis:

“Em situações excepcionalíssimas, desde que observados os pressupostos estabelecidos pela Decisão nº 215/99-TCU-Plenário, justifica-se a inobservância dos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93 por parte da Administração” (Acórdão 484/2010, Plenário, rel. Min. José Jorge).

CÓPIA

Desta feita, para a compreensão plena da viabilidade jurídica, imperioso recorrer à natureza do pedido administrativo, sua motivação, e o perfeito cumprimento aos requisitos exarados pelo Egrégio Tribunal.

O que se desprende do ofício recebido, bem como da troca de comunicações informais com o Poder Concedente, é que a cidade de Niterói vem passando por intensas mudanças estruturais quanto a suas vias de trânsito, diferentes modais, e obras relacionadas a mobilidade urbana, as quais fazem necessário uma maior cobertura da linhas de ônibus e por conseguinte de abrigos contra intempéries, oferecendo um serviço público de melhor qualidade aos munícipes e turistas do Município.

CÓPIA

B

Ato contínuo, passamos aos requisitos do TCU:

- 1) *Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;*

Dado que a presente licitação não representa quaisquer ônus à Municipalidade, bem como o pedido da Municipalidade visa uma melhor prestação de serviços aos Munícipes, bem como abarca a possibilidade de

reequilíbrio econômico contratual, sem gerar ônus à Concessionária e ao Poder Concedente, entendemos que não há obste à este requisito;

- 2) *Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*

Considerando que eventual alteração/substituição de itens já presentes no contrato, ou antecipação de investimento, desde que não haja aumento do valor a ser investido, não requererá capacidade técnica complementar nem capacidade econômica superior, entendemos que não há obste à este requisito;

- 3) *Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;*

Considerando que o requerido pela municipalidade derivou do crescimento orgânico do município, e que tal variável, apesar de previsíveis, possuem consequências imprevisíveis, entendemos que não há obste à este requisito;

- 4) *Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*

Considerando que o objeto contratual é: "O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de itens de mobiliário urbano, mediante concessão exclusiva para locação dos espaços publicitários contidos nos mesmos"

Considerando que o aumento de determinado item, mediante reequilíbrio econômico, ou a alteração de prioridades de instalação entre os itens de mobiliário urbano licitados, não altera o âmago da concessão, qual seja o fornecimento, manutenção, e exploração comercial publicitária de tais itens, entendemos que não há obste à este requisito;

30/136/17
Luis Silva
2209718
(54)
Rone Ribeiro
Administrativo
0762
★

CÓPIA

040/713/19

CÓPIA

B

- 40/136117 11
Luis Silva
22097084
(55)
Alameda da
Administ. do
Município
A
- 5) *Ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;*

Considerando que a Administração Pública visa com esta alteração contratual atender demanda social a qual entende ser de maior relevância, qual seja aumentar o número de abrigos de ônibus no Município, sem que haja custos adicionais ou alteração completa do objeto contratual, entendemos que não há obste à este requisito;

- 6) *Demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra – que as consequências da outra alternativa (rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou gravíssima a esse interesse; inclusive à sua urgência e emergência.*

Considerando que eventual licitação pública para aquisição de novos equipamentos de abrigos de parada de ônibus geraria, obviamente, alto custo ao Município, bem como a realização de nova licitação para fornecimento de equipamentos com exploração publicitária, que apesar de não ensejar custos diretos ao Município, criaria concorrência na exploração publicitária, a qual impactaria diretamente e sobremaneira a remuneração da concessionária atual, a qual faria jus à pleito de reequilíbrio, quiçá rescisão e indenização por eventual inexecução do contrato, entendemos que a opção de readequação dos itens a serem instalados se configura como a opção mais econômica ao Município, não criando obste à este requisito.

Ato contínuo, dado a viabilidade jurídica e a economicidade deste requerimento para o Município, resta analisar eventual perda econômica da Concessionária, a qual ensejaria imediato reequilíbrio econômico do contrato e possível compensação.

Inicialmente cumpre ressaltar que a necessidade de manutenção e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, dado a singularidade de cada um dos

04/07/13/19

40/136/17 12
Luis Silva
2209716
56
Assessoria
Administrativa
A

itens quanto seu potencial comercial publicitário, resumindo-se em um binômio *necessidade* (estatal) x *possibilidade* (potencial comercial).

Esta concessão, de forma *suis generis*, não prevê tarifa ou preço público, cabendo ao Concessionário se remunerar pelas verbas publicitárias e eventuais receitas acessórias advindas dos anunciantes, e não dos usuários diretos do serviço prestado.

CÓPIA

Desta forma, o que impera na relação do equilíbrio econômico do contrato, além dos investimentos totais a serem realizados (CAPEX + OPEX), é a capacidade de auferir receita, e isso é dado pelos tipos de itens e dimensões de espaços publicitários.

Fundamental esclarecer a importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamentos, conforme previsão da possibilidade de revisão do contrato no art. 65, II, d, §6º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CÓPIA

12

10/13/14 13
Luis Silva
22097112
57
Luis Silva
22097112
A

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Aqui devemos lembrar que ao contrato público é inerente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, que vislumbra a existência de reciprocidade e proporcionalidade entre as obrigações assumidas e sua respectiva remuneração, sendo conduzido sempre por uma equação que alcance um mínimo lucro, outrossim não existiria razão do ente privado em assumir obrigações Estatais.

Nas palavras do Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", 8ª ed., pág. 393):

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto"

Corroboram estudos iniciais de Caio Tácito sobre o tema (Cf. Caio Tácito "Equação Financeira. Complementação do Preço. Inexistência de Retroatividade, ed. Renovar, 2º vol., pág. 1345):

"O princípio visa, sobretudo, a correlação entre os encargos e a remuneração correspondente, de acordo com o espírito lucrativo que é elementar aos contratos administrativos e, especialmente, à concessão de serviço público."

Tal corrente remonta a doutrina clássica francesa que primeiro abordou o tema. Nas palavras de Georges Pequignot (Georges Pequignot, "théorie générale du contract administratif, Paris, A. Pedone, 1945):

"O contratante tem direito à remuneração inscrita em seu contrato. Ele não consentiu seu concurso senão na esperança de um certo lucro. Aceitou tomar a seu cargo trabalhos e âleas que, se não houvesse querido contratar, seriam suportados pela administração. É normal que seja remunerado por isso. Além disso, seria contrário à regra da boa-fé, contrário também a qualquer segurança dos negócios, e portanto perigoso para o estado social e econômico que a administração pudesse modificar, especialmente reduzir a remuneração."

CÓPIA

CÓPIA

04/07/14

40/136/17 19
Luís Silva
2209716-2
(58)
CÓPIA
A

Desta forma, o entendimento que se busca é a convergência entre o atendimento a demanda pública, arrazoado no interesse público, e as possibilidades desta CONCESSIONÁRIA quanto ao fluxo de investimentos e realidade de receitas atuais.

Preliminarmente cumpre ressaltar que esta CONCESSIONÁRIA está plenamente adimplente com suas obrigações, inclusive já tendo instalado quantidade de engenhos superior a estipulada em contrato, conforme se desprende do quadro abaixo:

MOBILIÁRIOS URBANOS	Valores Atribuídos à Concessão pelo Edital/TR	Qtd Mínima a ser Investida	Valor do Potencial Total de Investimento	Qtd Já Instalada (2 fases)	Investimento 02.04.2014 - 01.12.2016
PÓRTICO	R\$ 50.000,00	10	R\$ 500.000,00	0	R\$ 0,00
ABRIGO DE ÔNIBUS COM TOTEM DE PUBLICIDADE	R\$ 30.000,00	300	R\$ 9.000.000,00	215	R\$ 6.450.000,00
MUPIS	R\$ 8.000,00	140	R\$ 1.120.000,00	0	R\$ 0,00
PAINEL ELETRÔNICO FULL COLOR	R\$ 300.000,00	3	R\$ 900.000,00	0	R\$ 0,00
RELÓGIO	R\$ 187.500,00	80	R\$ 15.000.000,00	54	R\$ 10.125.000,00
CONJUNTO TOPONÍMICO	R\$ 5.000,00	1500	R\$ 7.500.000,00	695	R\$ 3.475.000,00
ASPELOR DE ÁGUA	R\$ 25.000,00	30	R\$ 750.000,00	0	R\$ 0,00
DEFENSA	R\$ 40,00	1500	R\$ 60.000,00	400	R\$ 16.000,00
BICICLETÁRIO	R\$ 5.000,00	26	R\$ 130.000,00	27	R\$ 135.000,00
TOTEM INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 3.000,00	90	R\$ 270.000,00	0	R\$ 0,00
PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS	R\$ 3.000,00	300	R\$ 900.000,00	0	R\$ 0,00
TOTAL		3979	R\$ 36.130.000,00	1391	
Valor de Investimento por ano			R\$ 7.226.000,00	Saldo em Favor da Concessionária	R\$ 20.201.000,00

61/131/19

Porém, em atendimento a demanda pública, e cientes da demanda social por itens de mobiliário urbano constantes deste contrato, esta CONCESSIONÁRIA considera ser economicamente viável o plano apresentado no anexo I – Cronograma de Investimento, detalhando os itens, suas quantidades, e período de instalação.

Imperioso lembrar que os locais de instalação são informados em ordem de serviço emitida pela Municipalidade, de comum acordo com a Concessionária, a qual desde já registra, tem por dever realizar a distribuição geográfica presente no item 5.2 do TR da concessão.

Sendo o que nos cabia responder em atendimento ao ofício 002/2016, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA

ANEXO I

MOBILIARIOS URBANOS	Valores Edital (unitario)	Quant. Mínimo Edital	Valores Edital (unitario)	Sugestão	Valor Final de Investimentos (Sugestão)
PORTICO	R\$ 50.000,00	10	R\$ 500.000,00	5	R\$ 250.000,00
ABRIGO DE ONIBUS COM TOTEM DE PUBLICIDADE	R\$ 30.000,00	300	R\$ 9.000.000,00	400	R\$ 12.000.000,00
MUPIS	R\$ 8.000,00	140	R\$ 1.120.000,00	20	R\$ 160.000,00
PAINEL ELETRONICO FULL COLOR	R\$ 300.000,00	3	R\$ 900.000,00	1	R\$ 300.000,00
RELOGIO	R\$ 187.500,00	80	R\$ 15.000.000,00	80	R\$ 15.000.000,00
CONJUNTO TOPONIMICO	R\$ 5.000,00	1500	R\$ 7.500.000,00	1580	R\$ 7.900.000,00
ASPERSOR DE AGUA	R\$ 25.000,00	30	R\$ 750.000,00	0	R\$ 0,00
DEFENSA	R\$ 40,00	1500	R\$ 60.000,00	625	R\$ 25.000,00
BICICLETARIO	R\$ 5.000,00	26	R\$ 130.000,00	30	R\$ 150.000,00
TOTEM INFORMATIVO DE UTILIDADE PUBLICA	R\$ 3.000,00	90	R\$ 270.000,00	25	R\$ 75.000,00
PONTO DE PARADA DE ONIBUS	R\$ 3.000,00	300	R\$ 900.000,00	90	R\$ 270.000,00
Sugestão Investimentos		3979	R\$ 36.130.000,00	2856	R\$ 36.130.000,00

CÓPIA

CÓPIA

26/136117
Luis Silva
2209718
AllSpace
Niterói
(59)
Ribeiro
Niterói

04/1713/19

Endereço para Correspondências: Rua Domingos Araujo, n.º 181, Piratininga, Niterói/RJ

CEP: 24350-405

Fone: (21) 2719 0144



PREFEITURA
DE NITERÓI




Alencar Ribeiro
Ass. Administrativo
Mat. 0758

Processo

40/036/17

Data

18.01.17

Rubrica


Luis Silva
2208716

Folha

16

PROTÓCOLO/SECONSER
RECEBEMOS EM
18.01.17
LUIZ ROBERTO C. SILVA
MAT. 220 871.6

CÓPIA

D.O

João Su. Danilo Salim

Para análise e pronunciamento.

Em 20/01/17.

Feita

CÓPIA

0401713/19



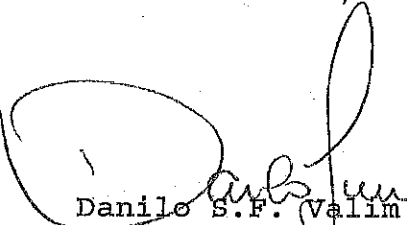
Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
040/00136/2017	18/01/2017	Danilo dos Santos F. Valim Subsecretário de Serviços Concedidos	17

CÓPIA

À Assessoria Jurídica,

Segue estudo do reequilíbrio econômico-financeiro para elaboração do instrumento adequado.

Niterói, 22 de fevereiro de 2017.


Danilo S.F. Valim
Subsecretário de Serviços
Concedidos

CÓPIA

040/1713/19

040/0136/17



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael de Melo Antunes
Diretor de Controle Operacional
PMN - SECONSER
MATRÍCULA - 237111-0

Alina Ribeiro
Aux. Administrativo
Mat. 8732

18

12

NOTIFICAÇÃO 002/2016

CÓPIA

Notificamos a ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA, sediada à Rua Visconde de Sepetiba, 935, sala 1013 - Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.570.485/0001-29, em conformidade com o processo licitatório, oriundo do Processo Administrativo nº 040/007809/2013, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial:

Considerando que O CONSÓRCIO ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI, concessionário público deste Município, possui o compromisso de instalar diversos equipamentos de mobiliário urbano nos termos do Contrato acima referido;

Considerando o interesse público, e o arcabouço legal que permeia a relação de concessão pública;

Considerando que a demanda por alguns itens de mobiliário urbano é, atualmente, substancialmente maior e mais premente que outros que compõe as obrigações contratuais, tais como abrigos de ônibus;

Considerando a necessidade da manutenção da relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá;

CÓPIA

CÓPIA

040/0136/17

Rafael de Melo Amaral
Diretor de Controle Operacional
PRM - SECONSER
MATRICULA - 237111-0

(19)

(63)

Aline Siqueira
Ass. Administrativo
08/02



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

• Requeremos que a empresa apresente estudo de reequilíbrio econômico-financeiro que permita a máxima antecipação possível dos lotes de abrigos de ônibus, bem como eventual aumento no quantitativo deste item, conforme previsão da possibilidade de revisão do contrato no art. 65, II, d, §6º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

COPIA

Niterói, 04 de março de 2016.

Danilo S. F. Valim
Fiscal SECONSER

Rafael Amaral
Fiscal SECONSER

COPIA

Recebido em:

04 / 03 / 16

COPIA

ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA

0401713/19



Processo: 040/136/2017	Data: 18.01.2017	Rubrica: <i>[Signature]</i>	Folha: 20
---------------------------	---------------------	--------------------------------	--------------

[Signature]
Dênio de Santos F. Volpin
Conservador do Patrimônio Histórico e Cultural
Rua Visconde do Rio Branco, 11 - Niterói - RJ

64

AO GABINETE,

CÓPIA
Aline Ribeiro
Aux. Administrativo
Mat. 1752

PARA ASSINATURA DA ATÓSTILA EM ANEXO.

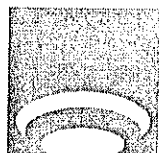
EM 19/04/2017

[Signature]

Lucimar S. Reis de Souza
Advogada
OAB/RJ 153.067
NAT. 334.383

040/136/19

CÓPIA



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

0401000136 / 2014

fls. 21

(65)

Aline Ribeiro
Ass. Administrativa
0014 8766

APOSTILA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

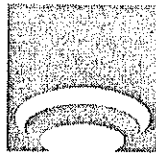
CÓPIA

Modificar o quantitativo mínimo previsto na cláusula segunda, item 2.1.2, do Contrato de Concessão nº 05/2013:

Fica alterado o quantitativo mínimo de entrega, do objeto descrito na cláusula segunda do contrato de concessão 05/2013, para melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo as necessidades do Município, conforme despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no supramencionado Processo Administrativo, que se regulará da seguinte forma:

MOBILIARIOS URBANOS	Valores Edital (unitário)	Quant. Mínimo Edital	Valores Edital (unitário)	Fornecimento Ajustado Mínimo	Valor Final de Investimentos
PORTICO	R\$ 50.000,00	10	R\$ 500.000,00	5	R\$ 250.000,00
ABRIGO DE ONIBUS COM TOTE DE PUBLICIDADE	R\$ 30.000,00	300	R\$ 9.000.000,00	400	R\$ 12.000.000,00
MUPIS	R\$ 8.000,00	140	R\$ 1.120.000,00	20	R\$ 160.000,00
PAINEL ELETRONICO FULL COLOR	R\$ 300.000,00	3	R\$ 900.000,00	1	R\$ 300.000,00
RELOGIO	R\$ 187.500,00	80	R\$ 15.000.000,00	80	R\$ 15.000.000,00
CONJUNTO TOPONIMICO	R\$ 5.000,00	1500	R\$ 7.500.000,00	1580	R\$ 7.900.000,00
ASPESSOR DE AGUA	R\$ 25.000,00	30	R\$ 750.000,00	0	R\$ 0,00
DEFENSA	R\$ 40,00	1500	R\$ 60.000,00	625	R\$ 25.000,00
BICICLETARIO	R\$ 5.000,00	26	R\$ 130.000,00	30	R\$ 150.000,00
TOTE INFORMATIVO DE UTILIDADE PUBLICA	R\$ 3.000,00	90	R\$ 270.000,00	25	R\$ 75.000,00
PONTO DE PARADA DE ONIBUS	R\$ 3.000,00	300	R\$ 900.000,00	90	R\$ 270.000,00
Sugestão Investimentos		3979	R\$ 36.130.000,00	2856	R\$ 36.130.000,00

CÓPIA



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

fb. 22

(66)

Almeida
Ass. Administrativa
07/02

CÓPIA

A

O presente apostilamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município, mantendo-se os mesmos preços e condições pactuados no contrato inicial. Ficando a Concessionária, expressamente ciente, de que não terá nenhum direito a quaisquer outros valores a título de juros, correção monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais ou encargos fiscais, nada mais tendo a reclamar por si ou seus sucessores, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer direitos referentes ao objeto deste.

04/01713/19

Niterói, 24 de abril de 2017.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

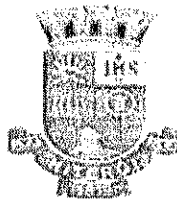
**Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos**

CIENTE:

MARCOS BRASILEIRO ZUPPO

All Space Mobiliário Urbano de Niterói

CÓPIA



57
Aline S.
Aux. Administrativo
Mat. 6762
X

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000136/2017	18/01/2017		23

A Subsecretaria de Serviços Concedidos,

Para ciência da elaboração da apostila, conforme fls. 21 e 22.

Em, 03/05/2017

LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

CÓPIA

61/217190

CÓPIA



Processo: 040/0713/2019	Data: 01/04/2019	Rubrica: Danilo dos Santos F. Valim Subsecretário de Serviços Concedidos SECONSER-PMN / Matr. 234571	Folha: 68
-----------------------------------	----------------------------	--	---------------------

À Assessoria Jurídica

Dra Lucimar Reis

Trata o presente de solicitação feita pela concessionária All Space Mobiliário Urbano Niterói, visando readequação, qualitativa e quantitativa, de itens e alteração do cronograma de instalação, fundamentado nas cláusulas 4.3.1, 4.5 e 4.7 do contrato de concessão 05/2013.

Os pedidos do Município refletem o fato de a cidade de Niterói estar passando por mudanças estruturais no trânsito, nos modais de transportes e nas obras de melhoria da mobilidade urbana, gerando a necessidade de ampliar a oferta de linhas de ônibus e, por conseguinte, de abrigos contra intempéries, bem como uma maior capilarização do sistema de identificação das vias públicas por meio de conjuntos toponímicos, visando oferecer um serviço público de melhor qualidade à população.

Em virtude do exposto, entendemos não existir óbice ao atendimento do pleito da concessionária, já que há interesse por parte do Município de que seja feita a mencionada readequação, razão pela qual encaminhamos o p.p. ao setor jurídico para análise e competentes providências.

Seguem anexas, para orientação e confecção do instrumento adequado, cópias do primeiro termo aditivo (alteração da personalidade jurídica), cópia do contrato de concessão 05/2013 e do último apostilamento que alterou o quantitativo mínimo de itens previstos em contrato.

Atenciosamente,

Niterói, 02 de abril de 2019.


Danilo S. F. Valim
Subsecretário de Serviços Concedidos
Matrícula: 164.521-3

07/01/2013

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

69

MINUTA

APOSTILA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Modificar o quantitativo mínimo previsto na cláusula segunda, item 2.1.2, do Contrato de Concessão nº 05/2013:

Fica alterado o quantitativo mínimo de entrega, do objeto descrito na cláusula segunda do contrato de concessão 05/2013, para melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo as necessidades do Município, conforme despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no supramencionado Processo Administrativo, que se regulará da seguinte forma:

MOBILIÁRIOS URBANOS	Valores Atribuídos à Concessão pelo Edital/TR	Qtd Mínima a ser Investida (Obrigação do Concessionário)	Valor do Potencial Total de Investimento	Qtd Máxima podendo ser Investida (Direito do Concessionário)	Qtd já Instalada	Investimento 02.04.2014 - 01.04.2019	PRAZO FINAL PARA INSTALAÇÃO DO INVESTIMENTO MÍNIMO
PÓRTICO	R\$ 50.000,00	01	R\$ 50.000,00	20	0	R\$ 0,00	02.04.2023
ABRIGO DE ÔNIBUS COM TOTEM DE PUBLICIDADE	R\$ 30.000,00	420	R\$ 12.600.000,00	600	255	R\$ 7.650.000,00	02.04.2023
MUPIS	R\$ 8.000,00	1	R\$ 8.000,00	280	0	R\$ 0,00	02.04.2023
PAINEL ELETRÔNICO FULL COLOR	R\$ 300.000,00	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	
RELÓGIO	R\$ 187.500,00	54	R\$ 10.125.000,00	160	54	R\$ 10.125.000,00	02.04.2023
CONJUNTO TOPONÍMICO	R\$ 5.000,00	2569	R\$ 12.845.000,00	2569	1084	R\$ 5.420.000,00	02.04.2023
ASPERSOR DE ÁGUA	R\$ 25.000,00	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	

040173/19

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

70

MINUTA

DEFENSA	R\$ 40,00	400	R\$ 16.000,00	3000	400	R\$ 16.000,00	02.04.2023
BICICLETÁRIO	R\$ 5.000,00	42	R\$ 210.000,00	52	30	R\$ 150.000,00	02.04.2023
TOTEM INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 3.000,00	25	R\$ 75.000,00	90	0	R\$ 0,00	02.04.2023
PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS	R\$ 3.000,00	67	R\$ 201.000,00	300	0	R\$ 0,00	02.04.2023
TOTAL			R\$ 36.130.000,00			R\$ 23.361.000,00	

O presente apostilamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município, mantendo-se os mesmos preços e condições pactuados no contrato inicial. Ficando a Concessionária, expressamente ciente, de que não terá nenhum direito a quaisquer outros valores a título de juros, correção monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais ou encargos fiscais, nada mais tendo a reclamar por si ou seus sucessores, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer direitos referentes ao objeto deste.

MINUTA

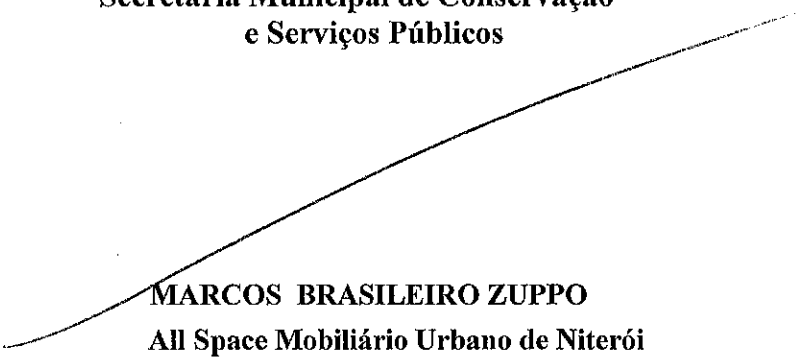
Niterói, 04 de ABR de 2019.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA

**Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos**

CIENTE:


MARCOS BRASILEIRO ZUPPO

All Space Mobiliário Urbano de Niterói

Processo	Data	Rubrica:	Folha:
0001713/19	05/04/19	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	71

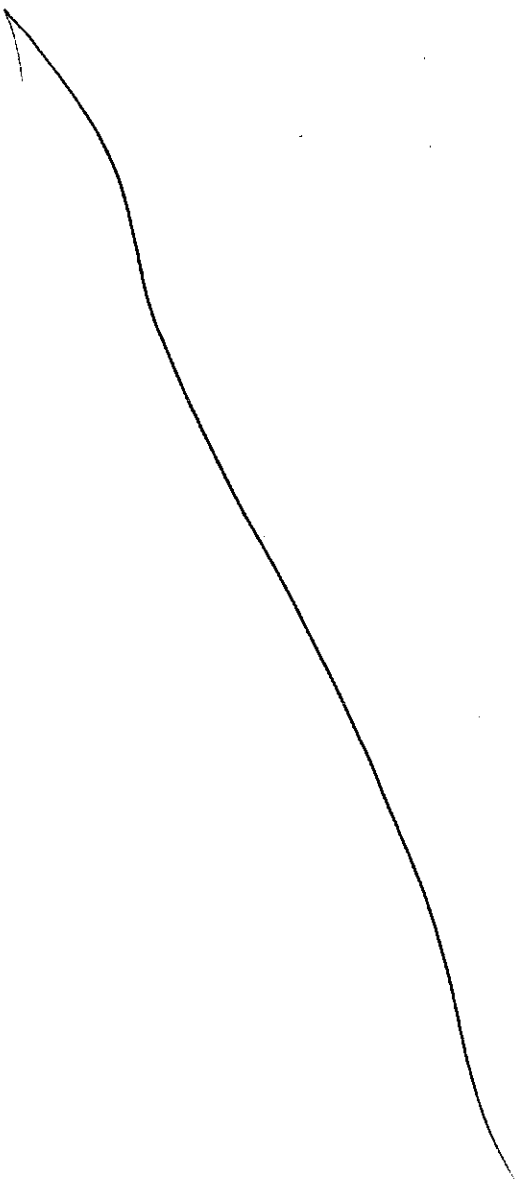
Ao Gabinete,

Com a minuta da Apostila.

Sugiro, s.m.j. que o presente expediente seja encaminhado a para Procuradoria Geral do Município, para apreciação e emissão do competente parecer, em atendimento ao art.38 da Lei Federal 8666/93.

Em 04/04/2019


LUCIMAR S.R.DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
MAT.114.391



Processo	Data	Assinatura	Folha:
00713/19	01/04/19	Camilla V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	72

À PGM,

Solicito parecer.

Em, 04/04/19.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 15/04/19
MARCOS V. FAUSTINO
Encarregado PGM
Mat. 1.244.047-0
Servidor

D.O
Ao NLC
16/04/19
Liz Gomes Correa
MAT: 1248878-0

PGM/NLC
DATA: 17/04/19
Natália Cazeira dos Neves
Assessoria PGM
Mat. 1.044.287-0
OAB/RJ 178304
Servidor



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica Nathalia Cazeira das Neves Assessor/PGM Mat. 1344.227-0 OAB/RJ 178374	Folha 73
--------------------------------------	--------------------	---	--------------------

PARECER nº 08/GAVH/PGA/NLC/2018

**Contrato Administrativo. Concessão de
serviço público. Instalação de mobiliário
urbano. Alterações quantitativas.
Inaplicabilidade do artigo 65 da Lei nº
8.666/93. Compensação. Possibilidade.**

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, a fim de que seja apreciada a proposta de “readequação de itens e de prazos de instalação dos itens do Contrato nº 05/2013”.

O processo foi instruído com Plano de Readequação de Itens e Cronograma de Instalação, elaborado pela concessionária (fls.02/13); cópia do contrato de concessão nº 05/2013 (fls.16/40); cópia do termo aditivo nº 01/2016 (fls.41/42) e justificativa para prorrogação do contrato (fls.68/70).

É o relatório.

I. Do objeto.

O Contrato de Concessão nº 05/2013 visa “a concessão de serviço público de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo o fornecimento, a manutenção e a conservação de mobiliário urbano” (cláusula 2.1).

A concessionária, por sua vez, “será remunerada unicamente pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração publicitária,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº. 040000713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica Nathalia Cazeira das Neves Assessoria PGM Mat. 1112287-0 OAB/RJ 178374	Folha 73-✓
---------------------------------------	--------------------	--	---------------

não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente” (cláusula 6.1).

Há previsão, ainda, de antecipação de outorga ao Poder Concedente no valor de 1,5% do valor estimado do ajuste (cláusula 7.1), bem como o pagamento mensal, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida com a exploração publicitária (cláusula 7.3).

O valor estimado do investimento da concessionária é de R\$ 36.130.000,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta mil reais) (cláusula 5.2).

II. Da modificação do contrato.

Conforme se depreende da tabela “Novo Quantitativo/Prazo Instalação de itens” (fl.12), a Administração e a concessionária acordaram a *diminuição* de 8 (oito) itens (pórtico, MUPIS, painel eletrônico, relógio, aspersor de água, defesa, totem informativo e ponto de parada de ônibus) e o *acréscimo* de 3 (três) itens (abrigo de ônibus, conjunto toponímico e bicicletário) previstos no Contrato de Concessão nº 05/2013.

Os acréscimos e as diminuições alcançam, isoladamente, o montante de R\$ 14.025.000 (quatorze milhões e vinte e cinco mil reais), o que corresponde a 38% do valor ajustado; em razão da *compensação* entre os acréscimos e os decréscimos, porém, o valor total do contrato permanece inalterado, no valor de R\$ 36.130.000,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta mil reais) (cláusula 5.2).

As alterações pretendidas, a princípio, violariam a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União no que diz respeito às modificações contratuais em valores



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica Nathalia Assessor/PGM Mat. 244.227-0 OAB/RJ 178374	Folha 74
--------------------------------------	--------------------	--	-------------

superiores ao estabelecidos no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93¹ e à vedação da compensação de valores acrescido e suprimidos².

Esse, porém, não é entendimento que ora se adota. Com efeito, na esteira da doutrina de Luís Roberto Barroso³, Floriano de Azevedo Marques Neto⁴ e Flávio Amaral Garcia⁵, é possível sustentar que os contratos de concessão de serviços públicos não se submetem às balizas colocadas pelo artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93:

“Para diversos autores, os limites impostos pelos §§ 1º e 2º do dispositivo são aplicáveis apenas aos contratos especificamente regulados pela Lei nº 8.666/93, a saber: obras, serviços e compras. Os demais contratos administrativos, e sobretudo os contratos de concessão, não estariam submetidos a tais regras, em primeiro lugar porque a legislação específica – Lei nº 8.987/95 – não reproduziu regra similar. E, em segundo lugar, embora a Lei nº 8.666/93 seja aplicável subsidiariamente a tais ajustes, sua incidência não seria pertinente na hipótese das particularidades desses ajustes.

(...) Nos contratos de concessão, a mutabilidade é muito maior que a verificada em um contrato ordinário, *e.g.*, de uma obra simples; os contratos de concessão não apresentam propriamente um valor sobre o qual pudessem incidir os percentuais do art. 65; e, ademais, a Administração não paga ao particular qualquer remuneração. Assim, em primeiro lugar, não haveria sobre o que incidirem os percentuais. Além disso, a preocupação da Lei nº 8.666/93 de limitar os gastos do Poder Público com as alterações contratuais não seria pertinente, pois não é a Administração quem as custeará no âmbito de um contrato de concessão”⁶.

¹ Vide Acórdãos 1733/2009 e 2342/2009 do Plenário do TCU. No âmbito desta PGM, vide parecer nº. 043/2018 PGA/NLC/APBS;

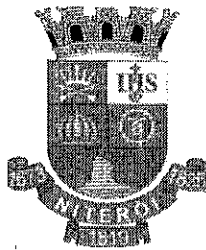
² Acórdão 1498/2015-Plenário, TC 011.287/2010-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.6.2015;

³ BARROSO, Luís Roberto. *O Contrato de Concessão de Rodovias: particularidades, alteração e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro*. **Revista de Direito da Procuradoria Geral**. Rio de Janeiro (Edição Especial), 2012, 186-215.

⁴ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Alteração em contrato de concessão rodoviária*. **Revista Tributária e de Finanças Públicas** 44: 212-4, 2002;

⁵ GARCIA, Flávio Amaral. *Licitações e Contratos Administrativos; casos e polêmicas*. 5ª edição, São Paulo, Malheiros, 2018. pg. 400;

⁶ BARROSO, Luís Roberto. *Op., cit.*, p. 205;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica Nathalia Cazeira das Neves Assessor(a) PGM Mat. 1241227-0 OAB/RJ 178374	Folha 74-✓
--------------------------------------	--------------------	---	---------------

Com efeito, o Contrato de Concessão nº 05/2013 não versa sobre nenhum dos ajustes típicos da Lei nº 8.666/93 (obra, serviço ou compra). Não há dispêndio de recursos públicos, pois a remuneração da concessionária decorre da exploração do mobiliário urbano. Por fim, o longo prazo de vigência (25 anos – cláusula 4.4) evidencia que o ajuste está submetido a elevado grau de “mutabilidade”.

Assentada a possibilidade da modificação, passa-se a análise dos requisitos específicos para a celebração do termo aditivo.

III. Dos parâmetros a serem observados.

Em que pese não serem aplicáveis aos contratos de concessão de bens e serviços públicos, a doutrina entende que as balizas contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 (relativas a obras e serviços) devem ser utilizadas não como “regra cogentes, mas como diretrizes, também no âmbito das alterações quantitativas”⁷ nos ajustes dessa natureza.

A partir da Decisão 215/1999/Plenário, consolidou-se no âmbito do Tribunal de Contas da União o entendimento de que alterações contratuais que excedam os limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 são admitidas de forma “excepcionalíssima”, em “contratos de obras e serviços”, desde que observados 6 (seis) requisitos:

- (i) não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse

⁷ (...) “cabe fazer algumas observações sobre os parâmetros específicos contidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93. A tese de que os percentuais referidos pelo dispositivo não se aplicam aos contratos de concessão é bastante consistente, pelos argumentos expostos acima. Nada obstante, parece prudente, pelo proveito de se operar com um parâmetro objetivo, que tais percentuais sejam utilizados, não como regras cogentes, mas como diretrizes, também no âmbito das alterações quantitativas dos contratos de concessão. Isto é: o administrador deve considerar esses limites como marcos a serem respeitados no geral e cuja superação, ainda que possível, deve ser acompanhada de motivação mais analítica, que demonstre a conveniência da alteração para o interesse público e sua compatibilidade com os princípios constitucionais que vinculam a Administração Pública”. BARROSO, Luís Roberto. *Op., cit.*, p. 207;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

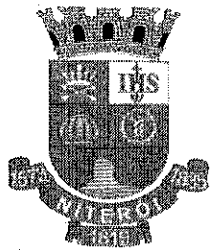
Processo nº 040000713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica Niterói Assessor PGM Mat 1244.227-0 OAB/RJ 78374	Folha 75
--------------------------------------	--------------------	--	-------------

público, acrescidos aos custos de elaboração de um novo procedimento licitatório;

- (ii) não possibilitar a inexecução contratual, à vista da capacidade técnica e econômica-financeira do contratado;
- (iii) decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- (iv) não ocasionar a transfiguração do objeto originariamente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- (v) ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e decorrentes;
- (vi) demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados no artigo 65 – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

De plano, vislumbra-se que alguns dos requisitos arrolados pelo TCU para alterações nos contratos de obra e serviço são *incompatíveis* com os contratos de concessão de serviços públicos. Nesse sentido, em razão das características destes ajustes, não cabe se cogitar de “encargos superiores aos oriundos de eventual rescisão” (item i); de necessidade “de execução do objeto original do contrato” (item v); nem de demonstração de que “as consequências da outra alternativa importem sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço” (item vi).

Em relação à capacidade técnica e econômica (item ii) e à vedação da “transfiguração do objeto originariamente contratado em outro” (item iv), tem-se que o



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica <i>...tra das Neves</i> alia <i>...</i> As <i>...</i> Máx. <i>...</i> OAB/RJ 178374	Folha 75 - V
--------------------------------------	--------------------	---	------------------------

valor do contrato não sofreu alteração e que o objeto não sofreu mudanças qualitativas significativas.

Por fim, no que concerne à constatação de “fatos supervenientes (...) não previstos ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial” (item iii), a Subsecretaria de Serviços Concedidos consignou que o pedido de “readequação” dos termos do contrato reflete “o fato de a cidade de Niterói estar passando por mudanças estruturais no trânsito, nos modais de transportes e nas obras de melhoria da mobilidade urbana” (fl.68).

Em que pese a afirmativa vir desacompanhada de elementos probatórios, trata-se de fato notório (CPC, art. 374, inciso I) as melhorias em curso do Município, a exemplo das obras da Transoceânica.

* Contudo, a fim de evitar futuros questionamentos, inclusive sobre falhas no planejamento (CRFB, art. 174), afigura-se recomendável que a Administração faça levantamento de quantos itens de mobiliário urbano (abrigos de ônibus, conjuntos toponímicos e bicicletários) são efetivamente necessários.

IV. Da execução do contrato.

O prazo fornecimento e instalação do mobiliário urbano foi pactuado em 60 (sessenta) meses (cláusula 4.2), contados a partir de 24 de julho de 2014 (cláusula 4.2), devendo a concessionária instalar, a cada ano, 20% dos itens previstos (cláusula 4.3.1).

Obedecidos os prazos acordados, 80% do objeto do contrato já estaria instalado na data atual, alcançando-se os 100% em 24 de julho próximo.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica Nathalia Cazeira das Neves Assessor/PGM Mat. 124.227-0 OAB/RJ 178374	Folha 76
--------------------------------------	--------------------	--	--------------------

Contudo, a planilha apresentada pela própria concessionária às fls. 12/13 evidencia a execução de investimentos na ordem de R\$ 23.361.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e um mil reais), o que equivale a 64% do objeto do contrato.

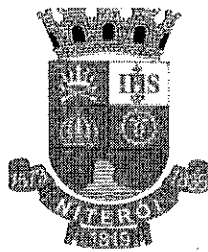
Da documentação juntada ao processo não se consegue aferir os motivos de descompasso entre os prazos ajustados e o valor dos desembolsos, não se podendo desconsiderar, inclusive, a possibilidade de o atraso decorrer das tratativas entre a Administração e a concessionária para alterar os itens previstos no Contrato de Concessão nº 05/2013.

De toda forma, à luz do que dispõe o artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, afigura-se recomendável que, antes da modificação contratual, a Administração justifique as razões do atraso na execução da avença.

V. Conclusão.

As conclusões deste parecer são sumarizadas a seguir:

- (i) as alterações quantitativas nos contratos de concessão de serviços públicos **não** se submetem aos ditames impostos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nada obstante tais limites sirvam como balizas objetivas para aferir a legitimidade das modificações;
- (ii) por se tratarem de alterações em contrato de concessão de bem ou serviço público, inaplicáveis ao Contrato de Concessão nº 05/2013 a vedação de compensação entre valores acrescido e suprimidos (TCU, Acórdão 1498/2015-Plenário);



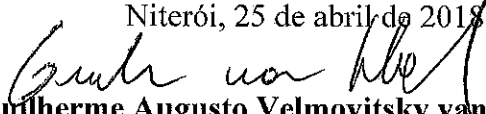
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040000713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica Nathalia das Neves Assessor/PGM Mat. 244.227-0 OAB/RJ 178374	Folha 76 - V
--------------------------------------	--------------------	--	------------------------

- (iii) no mesmo sentido, por não se tratar de contrato de prestação de obra ou serviços, inaplicáveis ao Contrato de Concessão nº 05/2013 a vedação de modificações contratuais em valores superiores ao estabelecidos no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93 (TCU, Acórdãos 1733/2009 e 2342/2009);
- (iv)  afigura-se recomendável que a Administração indique quantos abrigos de ônibus, conjuntos toponímicos e bicicletários são atualmente necessários, a fim de robustecer a justificativa apresentada nos autos do processo e
- (v)  afigura-se recomendável, antes da celebração da modificação, que a Administração esclareça o descompasso entre os prazos ajustados no Contrato de Concessão nº 05/2013 e os desembolsos financeiros da concessionária.

É o parecer. À apreciação superior.

Niterói, 25 de abril de 2018.


Guilherme Augusto Velmovitsky van Hombeeck
Procurador do Município
Núcleo de Licitações e Contratos



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040/713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica Nathalia Gazeira das Neves Assessor/PGM Mat. 1344.227-0 OAB/RJ 178374	Folha 77
------------------------------------	---------------------------	---	--------------------

Sr. Procurador Geral,

Visto. Aprovo o Parecer nº 08/GAVH/PGA/NLC/2019, da lavra do Procurador do Município Guilherme Augusto Velmovitsk van Hombeeck, pelos seus próprios fundamentos.

Trata-se de pedido de alteração, sem modificação do valor, no contrato de concessão para instalação de mobiliário urbano na cidade.

O i. parecerista de maneira acertada destacou que o art. 65 da Lei de Licitações não se amolda escorreitamente ao modelo concessionário, especialmente os limites percentuais nele previstos para fins de alteração contratual.

Em reforço, citamos ainda o entendimento de Maurício Portugal Ribeiro e Lucas Navarro Prado¹:

Em relação às PPPs, é razoável defender que não incide o aludido art. 65, na medida em que a Lei de PPP tratou de indicar, expressamente, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 que se aplicam aos contratos de PPP, quais sejam: (i) regras sobre limites para exigência de garantias dos licitantes/parceiros privados²⁵, e (ii) regras sobre procedimento para contratação, i.e., regras de procedimento licitatório. Como o art. 65 não estabelece regra procedimental, mas regra sobre o regime jurídico do contrato, parece-nos claro que não deveria se aplicar aos contratos de PPP.

Além disso, note-se que a lógica econômica dos contratos de concessão e PPP é diferente da dos contratos de mera prestação de serviços, de obra ou de aquisição de equipamentos. Essa diferença torna de difícil justificativa a aplicabilidade, aos contratos de PPP e concessão, dos limites quantitativos e qualitativos para alteração de contratos administrativos previstos na Lei 8.666/93.

Considere-se, por exemplo, os contratos de mera prestação de serviços. Por não envolverem investimentos relevantes do contratado, faz sentido, de uma perspectiva econômica, como

¹ RIBEIRO, Maurício Portugal; PRADO, Lucas Navarro. Alteração de contratos de concessão e PPP por interesse da Administração Pública: problemas econômicos, limites teóricos e dificuldades reais. *Revista de Contratos Públicos – RCP*, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, set. 2012/fev. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=86117>>. Acesso em: 26 abr. 2019.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040/713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica das Neves Nathalia de Almeida PGM Assessor PGM Mat. 1244.227-0 OAB/RJ 173374	Folha 77 - V
------------------------------------	---------------------------	--	------------------------

regra geral, que esses contratos sejam submetidos frequentemente a licitação para adequação das suas condições (definição do serviço e do preço) aos padrões de mercado.

Não é por acaso que a Lei 8.666/93 limita o prazo máximo de vigência desses contratos em 5 anos, de maneira a garantir a ocorrência de uma nova licitação após esse prazo.

Nesse contexto, faz sentido preocupação marcada em limitar as possibilidades de alteração do escopo do contrato, particularmente para que tais alterações não levem a perpassa da obrigação de submissão do objeto a licitação frequentemente.

Ademais, como há, nos contratos de mera prestação de serviço, pela sua própria lógica econômica, facilidade de extinção do vínculo (como derivação necessária da exigência de submissão do seu escopo periodicamente a nova licitação), faz sentido considerar, quando do surgimento da necessidade de supressão ou expansão do seu escopo, se não é o caso de promover a extinção do contrato e submeter a nova licitação o escopo expandido ou reduzido.

No caso, contudo, dos contratos de concessão e PPP, a situação é muito diversa. É que esses contratos exigem geralmente a realização de investimentos relevantes pelo contratado em uma infraestrutura para a prestação dos serviços, investimento esse que é amortizado e remunerado por meio da operação do próprio serviço pelo contratado.

É a necessidade de amortização e remuneração do aludido investimento que explica as proteções à estabilidade do vínculo contratual e os prazos longos dos contratos de concessão (há concessões no Brasil de até 90 anos) e de PPPs, que por lei, podem chegar a, no máximo, 35 anos de prazo.

Nesse contexto, não faz qualquer sentido aplicar, aos contratos de concessão e de PPP, os limites de alteração de escopo contratual previstos na Lei 8.666/93 para contratos que são necessariamente realizados por prazos curtos – seja para garantir a submissão frequente à licitação (no caso dos contratos de mera prestação de serviços), seja em vista da pontualidade da prestação para seu cumprimento (contrato de aquisição de materiais e equipamentos), seja em vista da pontualidade da entrega do produto final da prestação (contrato de obra).



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040/713/2019	Data 01/04/2019	Nathália Cezaira das Neves Assessor/PGM Mat. 1244.227-0 OAB/RJ 178374	Folha 78
------------------------------------	---------------------------	--	--------------------

A necessidade de preservação do vínculo entre Administração Pública e concessionário ou parceiro privado por prazos longos no caso de contratos de PPPs e concessões há que ter como contrapartida a possibilidade de adequação desse vínculo às vicissitudes que naturalmente decorrem da passagem do tempo.

Entendimento contrário levaria (i) ao engessamento do contrato concessão ou PPP, que se tornaria ultrapassado e por isso contrário ao interesse público, ou (ii) à necessidade de relicitação do seu objeto, o que também seria um transtorno relevante, particularmente em vista da necessidade da Administração Pública indenizar o concessionário.

É incontestável que a mutabilidade dos contratos administrativos para atendimento do interesse público é um dos pilares do Direito Administrativo contratual.

✱ Todavia, o presente processo é inaugurado com petição da própria concessionária que propõe a readequação de itens previstos no contrato sem o acompanhamento de qualquer estudo técnico do Município que corrobore o real atendimento do interesse público.

As alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação, não podendo pautar-se exclusivamente pela manifestação unilateral do particular.

✱ Ademais, o instrumento eleito para formalizar a alteração pretendida é inadequado. Isto porque, tem-se que o apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. O termo aditivo, por sua vez, formaliza alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas.

As alterações dos contratos administrativos devem ser processadas via celebração de termos aditivos, tais como acréscimo ou supressão do objeto e prorrogação do seu prazo de vigência.

Já o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 040/713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica Nathalia Cazeira das Neves Assessoria PGM Mat. 224.227-0 OAB/RJ 178374	Folha 78 - V
------------------------------------	---------------------------	--	------------------------

índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares².

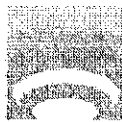
Pelo exposto, a alteração será possível **desde que** (i) demonstrado o real interesse público a ser atingido a partir de estudos elaborados por órgãos da Administração, (ii) seja formalização através do respectivo termo aditivo e (iii) seja observado a proximidade do prazo de vencimento contratual.

Destarte, submeto à consideração superior sugerindo a aprovação do parecer, bem como que os presentes autos retornem com a esta Procuradoria para aprovação da minuta do termo aditivo, após elaboração pela Secretaria requisitante.

Niterói, 26 de abril de 2019.


MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO
Procurador - Chefe
Núcleo de Licitações e Contratos

² Art. 65, §8º, Lei 8.666/93.



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

Processo nº 040/000713/2019	Data 29/06/2018	Rubrica 	Folha 79
---------------------------------------	---------------------------	-------------	--------------------

VISTO

Aprovo o Parecer nº 08/GAVH/PGA/NLC/2019, da lavra do Procurador do Município Guilherme Augusto Velmovitstk van Hombeeck, chancelado pelo Procurador Chefe Marcos Vinicius Souza do Carmo.

Decerto que a sistemática do art. 65 da Lei de Licitações não se aplica de maneira plena ao modelo concessionário, especialmente no que tange aos limites percentuais nele previstos para fins de alteração contratual.

Porém, como muito bem ressaltado no visto, o processo é inaugurado com petição da própria contratada que propõe a readequação de itens previstos no contrato *“sem o acompanhamento de qualquer estudo técnico do Município que corrobore o real atendimento do interesse público”*.

Pelo exposto, ratifico que a alteração apenas será possível se (i) demonstrado o real interesse público a ser atingido a partir de estudos elaborados por órgãos da Administração, com a demonstração analítica de cada modificação que se julgue necessária, não bastando a mera alegação genérica quanto a sua necessidade. Ademais, (ii) a formalização deverá ocorrer através do respectivo termo aditivo e (iii) deverá ser observada a proximidade do prazo de vencimento contratual, adotando-se as providências do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com a verificação de eventual atraso por parte da contratada no adimplemento de suas obrigações.

À SECONSER.

Niterói, 30 de abril de 2019.

Carlos Raposo
Procurador Geral do Município

Protocolo SECONSER
RECEBEMOS EM
03/5/19 As **19h00**
Décio Corrêa



PREFEITURA

NITERÓITRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
40/713/19	01.04.19	Luis R. Silva Mat: 220.971-6	00

Do Sr. Lourenço Vasconcelos

INTERNO. ESTUDO DO
REAL INTERESSE PÚBLICO
PARA 79
em 03/5/19



Processo: 040/00713/2019	Data: 01/04/2019	Rubrica: <i>Ribeiro</i> Aux Administrativa Mat 6752	Folha: 81
------------------------------------	----------------------------	--	---------------------

À Assessoria Jurídica
Dra Lucimar Reis

Acreditamos que o melhor estudo de real interesse público que possamos acostar aos autos seja a relação de processos de requerimento de itens de mobiliário em aberto que constam no sistema e-cidade. Tais levantamentos constituem-se de demandas predominantes da população no que se refere aos itens constantes no contrato 05/99, em sua grande parte oriunda da Câmara Municipal através de requerimentos e indicações Legislativas. Passo a descrever um breve resumo acerca dos itens e na sequência a relação de processos com solicitações de itens de mobiliário nos últimos anos, justificando assim o real interesse público materializado através de processos administrativos.

1. Abrigos de Ônibus

A opção pela instalação de abrigos de ônibus mais modernos vem proporcionando melhoria da acessibilidade aos usuários do transporte público municipal. A uniformização no padrão de abrigos trouxe aos usuários do transporte coletivo urbano substanciais melhorias na comodidade e segurança, estando diretamente vinculada às questões relacionadas ao espaço urbano, tendo como preocupação fundamental a melhoria da qualidade de vida e respeito ao meio ambiente. Com a expansão das vias e consequente alteração da malha viária municipal, fica evidenciado a necessidade de aumentar o quantitativo de abrigos de ônibus a fim de satisfazer essa nova demanda.

2. Conjuntos toponímicos

O novo padrão de sinalização de nomes de rua tem contribuído para melhorar a identificação das vias da cidade. A carência de conjuntos toponímicos acarreta frequentes dificuldades na localização de edificações e distribuição de correspondências. Ademais, os novos itens trazem elementos histórico-culturais importantes, que são um breve resumo em cada placa das pessoas ou fatos marcantes da cidade que dão nome àquela via.



Processo: 040/00713/2019	Data: 01/04/2019	Rubrica: Ribeiro Aux Administrativo Mat - 6752	Folha: 82
------------------------------------	----------------------------	---	---------------------

3. Bicicletários

Para que mais pessoas utilizem bicicletas como meio de transporte, e assim melhorem sua qualidade de vida e contribuam para a sustentabilidade da cidade, é preciso oferecer-lhes estruturas para sua segurança e conforto. A expansão do modal cicloviário, com a construção de novas ciclovias e ciclofaixas, tem estimulado a população a utilizar a bicicleta em seus deslocamentos pela cidade. Trata-se de uma modalidade estratégica dentro do sistema de transportes. É um modal saudável e ecologicamente mais sustentável, segundo relatório da ONU. Portanto, o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte deve vir acompanhado de uma política de expansão de locais para seu estacionamento e guarda, eliminando assim as barreiras urbanísticas históricas impostas aos ciclistas, estimulando que seus usuários estacionem em locais adequados. O quantitativo inicial proposto por ocasião da assinatura do contrato é anterior à política de estímulo ao incentivo do uso de bicicletas, portanto, insuficiente à demanda atual, o que justifica o aumento considerável deste tipo de item.

Portanto, resta cristalina a predominância dos três itens supramencionados para atendimento do interesse coletivo, no limite dos termos do contrato.

Seguem anexas planilhas de requerimentos administrativos de mobiliário pendentes de atendimento.

Niterói, 10 de maio de 2019.



Danilo S. F. Valim

Subsecretário de Serviços Concedidos
Matrícula: 1234-521-3

Solicitações de bicicletário pendentes

Aline Ribeiro
Aux. Administrativo(a)
Mat 6752

83

PROPOSTA	ORÇAMENTO	DATA	DESCRIÇÃO
010001359/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	08/07/2016	BICICLETARIOS
010001358/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	08/07/2016	BICICLETARIOS
010001238/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	05/07/2016	BICICLETARIOS
010000642/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	13/05/2016	BICICLETARIOS
010000048/2017	ANGELITA MARTINS GARCIA	25/01/2017	BICICLETARIOS
010002141/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	08/11/2016	BICICLETARIOS
010000227/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/03/2017	BICICLETARIOS
010002141/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	08/11/2016	BICICLETARIOS
010002141/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	08/11/2016	BICICLETARIOS
010002141/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	08/11/2016	BICICLETARIOS
010001152/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	16/05/2018	COLOCAÇÃO DE PARACICLOS
010001152/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	16/05/2018	COLOCAÇÃO DE PARACICLOS
010001152/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	16/05/2018	COLOCAÇÃO DE PARACICLOS
430000106/2019	JONAS ARAUJO ARAQUE	27/03/2019	COLOCAÇÃO DE PARACICLOS
430000106/2019	JONAS ARAUJO ARAQUE	27/03/2019	COLOCAÇÃO DE PARACICLOS
270000013/2013	MIGRACAO PROTOCOLO	07/02/2014	DIVERSOS
510003047/2016	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	18/08/2016	EMUSA - ENCAMINHAMENTO
510001904/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	17/05/2017	EMUSA - ENCAMINHAMENTO
510000135/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	13/01/2017	EMUSA - SOLICITACAO
510001477/2019	CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA EIRELI -	03/05/2019	EMUSA - SOLICITACAO
510001476/2019	CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA EIRELI -	03/05/2019	EMUSA - SOLICITACAO
510001396/2019	CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA EIRELI -	26/04/2019	EMUSA - SOLICITACAO
510002095/2017	CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA EIRELI -	01/06/2017	EMUSA - SOLICITACAO
510000326/2018	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	30/01/2018	EMUSA - SOLICITACAO
510001650/2017	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	02/05/2017	EMUSA - SOLICITACAO
510004034/2016	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	17/10/2016	EMUSA - SOLICITACAO
510003056/2016	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	18/08/2016	EMUSA - SOLICITACAO
510001466/2017	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	19/04/2017	EMUSA - SOLICITACAO
510003064/2016	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	19/08/2016	EMUSA - SOLICITACAO
180000629/2016	SECRETARIA EXECUTIVA DA PREFEITURA	30/03/2016	INDICACAO
010001691/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/06/2017	INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIO
010002494/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	26/10/2018	INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIO
010001691/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/06/2017	INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIO
010001977/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/10/2016	INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIO
010001975/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/10/2016	INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIO
010001946/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	05/10/2016	INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIO
010001855/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	15/09/2016	INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIO
010001683/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	31/08/2016	INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIO
010000537/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/04/2016	INSTALAÇÃO DE PARACICLO
010000394/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/04/2016	BIC AO REDOR DO COLÉGIO LOBO TORRES
530007496/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	23/08/2017	NITTRANS - DIVERSOS
530006223/2017	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO SA	24/07/2017	NITTRANS - DIVERSOS
320000376/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	21/09/2015	PROCESSO EXTERNO
320000376/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	21/09/2015	PROCESSO EXTERNO
320000376/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	21/09/2015	PROCESSO EXTERNO
470000066/2018	MUNICIPIO DE NITEROI	01/02/2018	PROCESSO EXTERNO
010000167/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	19/03/2015	PROCESSO EXTERNO
010001507/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	18/08/2015	PROCESSO EXTERNO
010001507/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	18/08/2015	PROCESSO EXTERNO
010001953/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	15/10/2015	PROCESSO EXTERNO
010001953/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	15/10/2015	PROCESSO EXTERNO
010001507/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	18/08/2015	PROCESSO EXTERNO
010001269/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	26/06/2015	PROCESSO EXTERNO
010000525/2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	28/04/2015	PROCESSO EXTERNO
040000415/2019	ANDRE DE SOUZA VIEIRA	20/02/2019	SECONSER - ADMINISTRATIVO
040000642/2016	DANIEL ABIZAID BALTAR	22/03/2016	SECONSER - ADMINISTRATIVO
040000228/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	31/01/2017	SECONSER - ADMINISTRATIVO
040000433/2019	BENITO OTERO PASTORIZA JUNIOR	22/02/2019	SECONSER - CONSERVACAO
040000432/2019	BENITO OTERO PASTORIZA JUNIOR	22/02/2019	SECONSER - CONSERVACAO
040000641/2018	LINCOLN OTERO PARANHOS	11/04/2018	SECONSER - CONSERVACAO
040002129/2018	MUNICIPIO DE NITEROI	19/12/2018	SECONSER - CONSERVACAO
040000164/2016	MUNICIPIO DE NITEROI	21/01/2016	SECONSER - CONSERVACAO
040002142/2017	PETRO SERRANA EVENTOS, COMRCIO E PROMOEIS	27/10/2017	SECONSER - CONSERVACAO
040000782/2015	SIMONE DIAS GONCALVES E OUTRO	10/04/2015	SECONSER - CONSERVACAO
130000543/2017	RICARDO MARX PASSOS DE ANDRADE	08/03/2017	SEOP-SOLICITACOES-SEOP
080005368/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE URB. E MOB - SMU	23/08/2017	SMU - OFICIO
180000321/2017	SECRETARIA EXECUTIVA DA PREFEITURA	17/02/2017	SOLICITAÇÃO FAZ
180000321/2017	SECRETARIA EXECUTIVA DA PREFEITURA	17/02/2017	SOLICITAÇÃO FAZ
180000509/2018	MUNICIPIO DE NITEROI	05/04/2018	SOLICITAÇÃO
180000509/2018	MUNICIPIO DE NITEROI	05/04/2018	SOLICITAÇÃO
180000509/2018	MUNICIPIO DE NITEROI	05/04/2018	SOLICITAÇÃO
180000697/2019	MUNICIPIO DE NITEROI	25/04/2019	SOLICITAÇÃO
180000285/2019	MUNICIPIO DE NITEROI	12/02/2019	SOLICITAÇÃO
180000187/2019	MUNICIPIO DE NITEROI	23/01/2019	SOLICITAÇÃO
180000162/2019	MUNICIPIO DE NITEROI	17/01/2019	SOLICITAÇÃO

180002137/2018	MUNICIPIO DE NITEROI	20/12/2018	SOLICITAÇÃO
180000422/2018	MUNICIPIO DE NITEROI	20/03/2018	SOLICITAÇÃO
180001750/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	12/09/2017	SOLICITAÇÃO
180001612/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	16/08/2017	SOLICITAÇÃO
180001543/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	07/08/2017	SOLICITAÇÃO
180001383/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	11/07/2017	SOLICITAÇÃO
180000961/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	24/05/2017	SOLICITAÇÃO
180000664/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	24/04/2017	SOLICITAÇÃO
180000518/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	29/03/2017	SOLICITAÇÃO
180000490/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	24/03/2017	SOLICITAÇÃO
040100084/2016	MUNICIPIO DE NITEROI	08/11/2016	SOLICITAÇÃO
270000066/2016	MUNICIPIO DE NITEROI	14/06/2016	SOLICITAÇÃO
180001625/2018	MUNICIPIO DE NITEROI	19/09/2018	SOLICITAÇÃO

040/713/2019

Solicitações de abrigos pendentes

Aline Ribeiro
Aux. Administrativo
Mat. 6762

85

PROCESSO	ORIGEM	DATA	SOLICITAÇÃO
490000014/2018	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	14/03/2018	SOLICITAÇÃO
490000014/2018	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENGENHOCA	14/03/2018	SOLICITAÇÃO
480000206/2018	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	25/05/2018	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000096/2018	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	06/03/2018	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000394/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	02/10/2017	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000349/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	25/09/2017	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000001/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	02/01/2017	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000328/2018	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	31/08/2018	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000393/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	02/10/2017	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000382/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	28/09/2017	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000370/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	27/09/2017	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000363/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	25/09/2017	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000141/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	08/06/2017	ARFO-SOLICITAÇÃO
480000206/2018	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA	25/05/2018	ARFO-SOLICITAÇÃO
410000039/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	16/05/2017	SOLICITAÇÃO
410000037/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	12/05/2017	SOLICITAÇÃO
080001427/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DO OURO	31/03/2017	SMU/SST - DIVERSOS
150000106/2016	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL LARGO DA BATALHA	03/06/2016	INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS
150000105/2016	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL LARGO DA BATALHA	03/06/2016	INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS
120000409/2018	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	19/07/2018	ABRIGO PARA ONIBUS
120000099/2018	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	20/02/2018	ARO-MOBILIÁRIO URBANO
120000601/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	08/12/2017	ARO-MOBILIÁRIO URBANO
120000345/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	30/06/2017	ARO- MANUTENÇÃO
120000181/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	18/04/2017	ABRIGO PARA ONIBUS
120000364/2018	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	14/06/2018	ARO- FISCALIZAÇÃO
120000601/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	08/12/2017	ARO-MOBILIÁRIO URBANO
120000570/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	06/11/2017	ABRIGO PARA ONIBUS
120000301/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	12/06/2017	ARO-ORDENAMENTO DE PONTO DE ONIBUS
120000203/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	27/04/2017	ARO-ORDENAMENTO DE PONTO DE ONIBUS
120000304/2016	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	23/05/2016	ARO-MOBILIÁRIO URBANO
120000570/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	06/11/2017	ABRIGO PARA ONIBUS
120000304/2016	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	23/05/2016	ARO-MOBILIÁRIO URBANO
040001637/2017	ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA	10/08/2017	SECONSER - CONSERVACAO
040001638/2017	ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA	10/08/2017	SECONSER - CONSERVACAO
040002218/2017	ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA	07/11/2017	SECONSER - ADMINISTRATIVO
040002217/2017	ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA	07/11/2017	SECONSER - ADMINISTRATIVO
040002219/2017	ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA	07/11/2017	SECONSER - ADMINISTRATIVO
040002720/2016	ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS BEIRA LAGOA	07/12/2016	SECONSER - MOBILIARIO URBANO
010000387/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/04/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010002550/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	05/11/2018	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010002249/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2018	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010001488/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	25/06/2018	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010003922/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01/12/2017	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010003480/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/10/2017	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010003353/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	09/10/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010003223/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/10/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010002412/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/07/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001261/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	18/05/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001066/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/05/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010000884/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	27/04/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010000191/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	24/02/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001934/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/09/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001933/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/09/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001654/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	24/08/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
530305908/2015	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	12/08/2015	NITTRANS - DIVERSOS

Avenida Visconde do Rio Branco, 11, Ponta d'Areia, Niterói - CEP 24.020-000 .. Telefone: 21-2722-3127 ...

e-mail: ouvidoria@seconser.niteroi.rj.gov.br

010001781/2015	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	16/09/2015	NITTRANS - DIVERSOS
010001777/2015	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	16/09/2015	NITTRANS - DIVERSOS
530307199/2015	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	24/09/2015	NITTRANS - DIVERSOS
010001871/2015	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	28/09/2015	NITTRANS - DIVERSOS
010002181/2015	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	05/11/2015	NITTRANS - DIVERSOS
010002180/2015	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	05/11/2015	NITTRANS - DIVERSOS
010002550/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	05/11/2018	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010002541/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	31/10/2018	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUS
010002479/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	26/10/2018	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010002439/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/10/2018	COLOCAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS
010002416/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/10/2018	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUS
010002249/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2018	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010002104/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	22/08/2018	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010002049/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	21/08/2018	COLOCAÇÃO DE PLACAS DE PONTO DE ÔNIBUS
010001912/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	15/08/2018	PONTO DE ÔNIBUS
010001647/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/07/2018	COLOCAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS
010001538/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	25/06/2018	REMANEJAMENTO DE PONTO DE ÔNIBUS
010001488/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	25/06/2018	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010001155/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	16/05/2018	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001117/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	15/05/2018	COLOCAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS
010001114/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	15/05/2018	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001111/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	15/05/2018	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010000913/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	26/04/2018	IDENTIFICAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS
010003922/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01/12/2017	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010003763/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/11/2017	INSTALAÇÃO DE DE UM PONTO DE ÔNIBUS
010003761/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/11/2017	INSTALAÇÃO DE DE UM PONTO DE ÔNIBUS
010003760/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/11/2017	INSTALAÇÃO DE DE UM PONTO DE ÔNIBUS
010003756/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/11/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUS
010003655/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/11/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010003480/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/10/2017	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010003353/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	09/10/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010003252/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	05/10/2017	INSTALAÇÃO DE PLACA INDICATIVA
010003223/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/10/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUS
010003194/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	28/09/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010003127/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	26/09/2017	ALTERAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS
010002901/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010002864/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002863/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002861/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002860/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002859/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002832/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002680/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	18/08/2017	REMANEJAMENTO DE PONTO DE ÔNIBUS
010002501/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/08/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010002462/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01/08/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002414/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/07/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010002412/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/07/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010002187/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002152/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002129/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002128/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002127/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002077/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	21/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUS
010002076/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	21/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUS
010002067/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	21/06/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010002039/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/06/2017	SEMUG - SINALIZAÇÃO

Avenida Visconde do Rio Branco, 11, Ponta d'Areia, Niterói - CEP 24.020-000 :: Telefone: 21-2722-3127 ..

e-mail: ouvidoria@seconser.niteroi.rj.gov.br

040/713/2019

Solicitações de abrigos pendentes

Aline Ribeiro
Aux. Administrativo
Mat. 6752

87

010002037/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001971/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	19/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001888/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	19/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001886/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	19/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001855/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	14/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010001851/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	14/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010001849/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	14/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010001743/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001670/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010001647/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	05/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010001629/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	05/06/2017	RECUO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
010001466/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	25/05/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010001261/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	18/05/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001212/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/05/2017	SEMUG - SINALIZAÇÃO
010001066/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/05/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010000968/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/05/2017	SEMUG - SINALIZAÇÃO
010000884/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	27/04/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010000569/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/04/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010000263/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	15/03/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010000210/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	09/03/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010000191/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	24/02/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001841/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	15/09/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001840/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	15/09/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001650/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	22/08/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001626/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	11/08/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001542/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/07/2016	ISTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO
010001481/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/07/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001362/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	11/07/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001308/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	07/07/2016	ISTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO
010001247/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/07/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010000769/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/06/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010000189/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/03/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010002479/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	26/10/2018	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001155/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	16/05/2018	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001114/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	15/05/2018	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001111/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	15/05/2018	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010002863/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002861/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002860/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002859/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	04/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002832/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01/09/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002501/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/08/2017	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010002462/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	01/08/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002187/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002152/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002129/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002128/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010002127/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	29/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001971/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	19/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001888/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	19/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001886/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	19/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001855/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	14/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010001851/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	14/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010001849/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	14/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA
010001743/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/06/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001647/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	05/06/2017	INSTALAÇÃO DE CABINE EM PONTO DE ÔNIBUA

Avenida Visconde do Rio Branco, 11, Ponta d'Areia, Niterói - CEP 24.020-000 .. Telefone: 21-2722-3127 ..

e-mail: ouvidoria@seconser.niteroi.rj.gov.br

010000569/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/04/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010000210/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	09/03/2017	COLOCAÇÃO COBERT. SOLAR PONTPO DE ÔNIBUS
010001362/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	11/07/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010001247/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/07/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010000921/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	08/06/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010000769/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/06/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
010000189/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	10/03/2016	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
510003473/2017	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	15/09/2017	EMUSA - ENCAMINHAMENTO
510002016/2017	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	24/05/2017	EMUSA - ENCAMINHAMENTO
510001819/2017	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	12/05/2017	EMUSA - ENCAMINHAMENTO
510004058/2016	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	18/10/2016	EMUSA - SOLICITACAO
510003766/2016	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	28/09/2016	EMUSA - SOLICITACAO
510003187/2016	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	26/08/2016	EMUSA - SOLICITACAO
510002774/2016	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	02/08/2016	EMUSA - SOLICITACAO
510001628/2016	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	16/05/2016	EMUSA - SOLICITACAO
510002016/2017	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	24/05/2017	EMUSA - ENCAMINHAMENTO
510001819/2017	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	12/05/2017	EMUSA - ENCAMINHAMENTO
510001628/2016	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZACA	16/05/2016	EMUSA - SOLICITACAO
040001869/2016	FERNANDO NERY DE SA E S/M	28/07/2016	SECONSER - MOBILIARIO URBANO
530305100/2015	JOAO NASCIMENTO.	14/07/2015	NITTRANS - DIVERSOS
430000070/2019	JONAS ARAUJO ARAQUE	18/02/2019	COBERTURA DE PONTO DE ÔNIBUS
080004398/2016	JOSE MARIA GOMES NETO	13/09/2016	SMU/SST - DIVERSOS
510002268/2016	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	29/06/2016	EMUSA - SOLICITACAO
510002267/2016	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	29/06/2016	EMUSA - SOLICITACAO
510002267/2016	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	29/06/2016	EMUSA - SOLICITACAO
040001491/2015	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J	16/07/2015	SECONSER - ADMINISTRATIVO
040000265/2016	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J	03/02/2016	SECONSER - ADMINISTRATIVO
040001906/2016	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J	01/08/2016	SECONSER - ADMINISTRATIVO
040002457/2016	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J	25/10/2016	SECONSER - ADMINISTRATIVO
530000858/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	05/02/2015	PROCESSO EXTERNO
040000301/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/02/2015	SECONSER - MOBILIARIO URBANO
010000017/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	02/03/2015	PROCESSO EXTERNO
010000689/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	08/05/2015	PROCESSO EXTERNO
010000899/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	18/05/2015	PROCESSO EXTERNO
040001154/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	01/06/2015	SECONSER - ADMINISTRATIVO
010002115/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/10/2015	PROCESSO EXTERNO
040000072/2016	MUNICIPIO DE NITEROI	13/01/2016	SECONSER - MOBILIARIO URBANO
470000230/2016	MUNICIPIO DE NITEROI	05/12/2016	PROCESSO EXTERNO
440000048/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	01/08/2017	PROCESSO EXTERNO
320001283/2018	MUNICIPIO DE NITEROI	13/08/2018	PROCESSO EXTERNO
440000004/2019	MUNICIPIO DE NITEROI	21/01/2019	PROCESSO EXTERNO
440000001/2019	MUNICIPIO DE NITEROI	21/01/2019	PROCESSO EXTERNO
130002561/2016	MUNICIPIO DE NITEROI	12/09/2016	SEOP-SOLICITACOES-SEOP
530309123/2015	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO SA	17/11/2015	NITTRANS - DIVERSOS
180000694/2016	SECRETARIA EXECUTIVA DA PREFEITURA	04/04/2016	INDICACAO
180000656/2016	SECRETARIA EXECUTIVA DA PREFEITURA	30/03/2016	INDICACAO
180000655/2016	SECRETARIA EXECUTIVA DA PREFEITURA	30/03/2016	INDICACAO
180000491/2016	SECRETARIA EXECUTIVA DA PREFEITURA	16/03/2016	INDICACAO
010000044/2019	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	17/01/2019	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010002849/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	11/12/2018	INSTALAÇÃO ABRIGO PONTO DE ÔNIBUS
010001401/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	21/06/2018	COLOCAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS
010001035/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	11/05/2018	COBERTURA
010001035/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG	11/05/2018	COBERTURA
080002201/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE URB. E MOB - SMU	16/05/2018	SMU - OFICIO
080008210/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE URB. E MOB - SMU	11/12/2017	SMU/SST - DIVERSOS

040/713/2019

Solicitações de toponímicos pendentes

Aline Ribeiro
Aux Administrativo
Mat 6752

89

PROCESSO	ORIGEM	DATA	DESCRIÇÃO
430000060/2019	JONAS ARAUJO ARAQUE	11/02/2019	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA
010002146/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	09/11/2016	COLOCAÇÃO DE PLACAS
180000842/2016	SECRETARIA EXECUTIVA DA PREFEITURA	25/04/2016	INDICACAO
180000706/2016	SECRETARIA EXECUTIVA DA PREFEITURA	05/04/2016	INDICACAO
010001433/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/08/2015	PROCESSO EXTERNO
010001514/2015	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/08/2015	NITTRANS - DIVERSOS
010001512/2015	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/08/2015	NITTRANS - DIVERSOS
010001513/2015	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	20/08/2015	NITTRANS - DIVERSOS
010001721/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	15/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001723/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	15/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001722/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	15/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001767/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	15/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001768/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	16/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001795/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	16/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001793/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	16/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001771/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	16/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001805/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	21/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001804/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	21/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001848/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	23/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001849/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	23/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001857/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	23/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001847/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	23/09/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010001999/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	14/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002027/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	14/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002143/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002142/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002105/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002106/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002108/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002107/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002094/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002093/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002144/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/10/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002204/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002203/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002238/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002232/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002231/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002235/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002230/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002236/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002237/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002229/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002259/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002239/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	11/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002331/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002330/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002329/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002328/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002300/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002301/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002311/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002316/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002298/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002299/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002317/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002376/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	26/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002391/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	27/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002379/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	27/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA

Avenida Visconde do Rio Branco, 11, Ponta d'Areia, Niterói - CEP 24.020-000 .:. Telefone: 21-2722-3127 .:

e-mail: ouvidoria@seconser.niteroi.rj.gov.br

040/713/2019
Solicitações de toponímicos pendentes

Aline Ribeiro
Aux Administrativo
Mat 6752

90

010002381/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	27/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002382/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	27/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002390/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	27/11/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002475/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002474/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002483/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002516/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002490/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002491/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002503/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002512/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002517/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002502/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002473/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002472/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	10/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002554/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002559/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002556/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010002555/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	17/12/2015	INDICACAO LEGISLATIVA
010000017/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	06/01/2016	NITTRANS - DIVERSOS
010001364/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	12/07/2016	COLOCAÇÃO DE PLACAS
040002241/2016	ORLANDO BARROS DA COSTA ABREU	15/09/2016	SECONSER - CONSERVACAO
040002299/2016	ORLANDO BARROS DA COSTA ABREU	23/09/2016	SECONSER - CONSERVACAO
010002126/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	08/11/2016	COLOCAÇÃO DE PLACAS
490000010/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	04/02/2015	PROCESSO EXTERNO
530002983/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	24/03/2015	PROCESSO EXTERNO
320000121/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	24/03/2015	PROCESSO EXTERNO
320000152/2017	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PT CEM RÉIS ADJAC	19/10/2017	NITTRANS - DIVERSOS
010003571/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	27/10/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003836/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003852/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003854/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003855/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003850/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003847/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003845/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003843/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003841/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003867/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
010003838/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003856/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010003857/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	17/11/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010002295/2018	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	11/09/2018	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010000610/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	07/04/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010000606/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	07/04/2017	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010000155/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	20/03/2015	PROCESSO EXTERNO
010000980/2015	MUNICIPIO DE NITEROI	28/05/2015	PROCESSO EXTERNO
320000373/2015	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PT CEM RÉIS ADJAC	21/09/2015	NITTRANS - DIVERSOS
040000456/2016	ALTAIR ALVES DE SOUZA	02/03/2016	SECONSER - CONSERVACAO
040001399/2017	JAYMES CAMILLO DE OLIVEIRA	11/07/2017	SECONSER - CONSERVACAO
470000302/2017	ADMINISTRACAO REGIONAL DO BARRETO	20/07/2017	NITTRANS - DIVERSOS
320000125/2017	MUNICIPIO DE NITEROI	11/10/2017	PROCESSO EXTERNO
530009981/2017	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	26/10/2017	NITTRANS - DIVERSOS
320001286/2018	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO SA	09/08/2018	NITTRANS - DIVERSOS
040001423/2018	MUNICIPIO DE NITEROI	28/08/2018	SECONSER - ADMINISTRATIVO
040000307/2019	ELIANE DA COSTA SARDELA SEABRA E S/M	08/02/2019	SECONSER - CONSERVACAO
120000425/2016	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL REGIÃO OCEANICA	15/08/2016	ARO-COLOCAÇÃO DE PLACAS
010002283/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	12/12/2016	COLOCAÇÃO DE PLACAS
010000842/2016	CAMARA MUNICIPAL DE NITEROI	07/06/2016	COLOCAÇÃO DE PLACAS

Avenida Visconde do Rio Branco, 11, Ponta d'Areia, Niterói - CEP 24.020-000 :: Telefone: 21-2722-3127 ...
e-mail: ouvidoria@seconser.niteroi.rj.gov.br



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

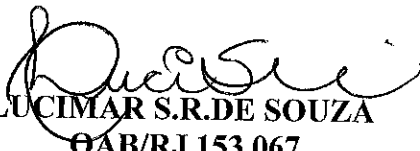
Processo	Data	Rubrica:	Folha:
0401713/19	05/04/19	Sulamita M. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	91

Ao Gabinete,

Com a minuta do Termo Aditivo.

Sugiro, s.m.j. que o presente expediente seja encaminhado para Procuradoria Geral do Município, para apreciação da supracitada minuta, conforme requerido as fls.78 -V.

Em 20/05/2019


LUCIMAR S.R.DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
MAT.114.391

040/1431/19

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

92



SECONSER

TERMO ADITIVO 02/2019 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 05/2013 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.ª DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, na qualidade de contratada, situada na **ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 133, Piratininga, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 21.570.485/0001-29, este ato representado pelo Sr. **MARCOS BRASILEIRO ZUPPO**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da carteira de identidade nº 21.147.005, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.245.248.-05, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/000713/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** para modificação do cronograma de entrega objeto do Contrato de Concessão nº 05/2013, com fulcro na Lei Federal 8987/95 e subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e de acordo com o disposto na cláusula primeira e cláusula segunda do citado contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Modificação do quantitativo mínimo previsto no cláusula segunda, item 2.1.2, do Contrato de Concessão nº 05/2013: Fica alterado o quantitativo mínimo de entrega, do objeto descrito na cláusula segunda do contrato ora aditado, para melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo as necessidades do Município, conforme despacho autorizativo da Sr.ª Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, nos supramencionados Processo Administrativo, que se regulará da seguinte forma:

MOBILIÁRIOS URBANOS	Valores Atribuídos à Concessão pelo Edital/TR	Qtd Mínima a ser Investida (Obrigação do Concessionário)	Valor do Potencial Total de Investimento	Qtd Máxima podendo ser Investida (Direito do Concessionário)	Qtd já Instalada	Investimento 02.04.2014 - 01.04.2019	Prazo final para instalação do investimento mínimo
PÓRTICO	R\$ 50.000,00	01	R\$ 50.000,00	20	0	R\$ 0,00	02.04.2023

020173/19

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

93



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

ABRIGO DE ÔNIBUS COM TOTEM DE PUBLICIDADE	R\$ 30.000,00	420	R\$ 12.600.000,00	600	255	R\$ 7.650.000,00	02.04.2023
MUPIS	R\$ 8.000,00	1	R\$ 8.000,00	280	0	R\$ 0,00	02.04.2023
PAINEL ELETRÔNICO FULL COLOR	R\$ 300.000,00	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	
RELÓGIO	R\$ 187.500,00	54	R\$ 10.125.000,00	160	54	R\$ 10.125.000,00	02.04.2023
CONJUNTO TOPONÍMICO	R\$ 5.000,00	2569	R\$ 12.845.000,00	2569	1084	R\$ 5.420.000,00	02.04.2023
ASPIRADOR DE ÁGUA	R\$ 25.000,00	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	
DEFENSA	R\$ 40,00	400	R\$ 16.000,00	3000	400	R\$ 16.000,00	02.04.2023
BICICLETÁRIO	R\$ 5.000,00	42	R\$ 210.000,00	52	30	R\$ 150.000,00	02.04.2023
TOTEM INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 3.000,00	25	R\$ 75.000,00	90	0	R\$ 0,00	02.04.2023
PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS	R\$ 3.000,00	67	R\$ 201.000,00	300	0	R\$ 0,00	02.04.2023
TOTAL			R\$ 36.130.000,00			R\$ 23.361.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município, mantendo-se os mesmos preços e condições pactuados no contrato inicial. Ficando a Concessionária, expressamente ciente de que não terá nenhum direito a quaisquer outros valores a título de juros, correção monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais ou encargos fiscais, nada mais tendo a reclamar por si ou seus sucessores, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer direitos referentes ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de

04/07/13/19

Sulamita Y. dos
Agentes
Assessoria Jr

94



SECONSER

igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam. **Niterói**,
_____ de _____ de 2019.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER

MARCOS BRASILEIRO ZUPPO
All Space Mobiliário Urbano de Niterói

TESTEMUNHAS:

1) _____

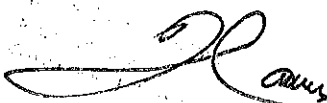
2) _____

Processo <u>0401713/19</u>	Data <u>01/04/19</u>	Rubrica: <u>Sulamita V. dos Santos</u> Agente Adm. Assessoria Jurídica	Folha: <u>95</u>
-------------------------------	-------------------------	---	---------------------

À PGM,

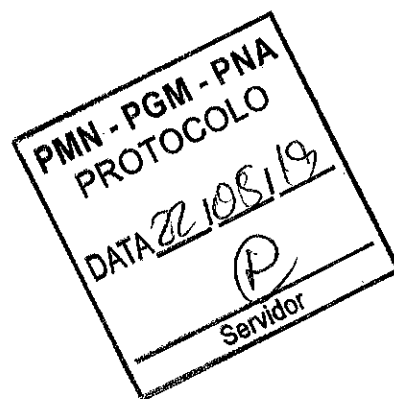
Solicito parecer.

Em, 21 / 05 / 19.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

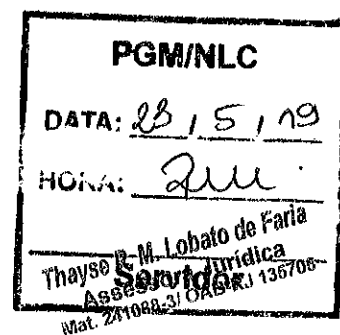
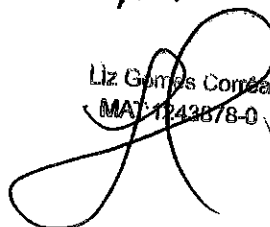


DO

6 NLC

22/05/19

Liz Gomes Correa
MAT 1243878-0



Processo nº 040000713/2019	Data 01/04/2019	Rubrica <i>Natasha Candido Felfe Assessora/Procurador Mat. 1.241.201-1</i>	Folhas 96
-------------------------------	--------------------	---	--------------

PROMOÇÃO Nº 003/GAVH/PGA/NLC/2019

Senhor Procurador-Chefe,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, para apreciação de minuta de termo aditivo (fl.95).

O processo administrativo já passou pelo crivo desta Especializada, oportunidade em que recomendações foram feitas (fl.78v).

Manifestação da assessoria jurídica, a respeito da caracterização dos abrigos de ônibus, conjuntos toponímicos e bicicletários (fls.81/82).

Relação de abrigos de ônibus, conjuntos toponímicos e bicicletários pendentes de instalação (fls.83/90).

Minuta de termo aditivo (fls.92/93).

Por relatório.

Colhe-se do visto exarado pelo Procurador-Chefe deste NLC às fls. 77/78v que “as alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência de fatos motivadores de alteração em relação à época da licitação” (fl.78).

A fim de justificar o incremento na demanda de abrigos de ônibus, conjuntos toponímicos e bicicletários, a Administração apresenta relações de itens de mobiliário urbano pendentes de instalação (fls.83/90) no período de 2015 a 2019, conforme informações obtidas no sistema e-cidade.

Os documentos juntados geram perplexidades de 2 (duas) ordens.

Em primeiro lugar, a Administração não fundamenta o decréscimo na demanda dos outros 11 (onze) itens contemplados no contrato de concessão nº 05/2013. Veja-se, por exemplo, o caso do “painel eletrônico full color”, cujo valor estimado na licitação era de R\$ 300.000,00 por unidade. De acordo com o Contrato de Concessão nº 05/2013, a concessionária

Processo nº 780/000023/2019	Data 26/04/2019	Rubrica M.ª. Candido Felix P.ª. M.ª. PGM	Folhas 96-v
---------------------------------------	---------------------------	---	-----------------------

assumiu o encargo de instalar no mínimo 3 (três) painéis (fl.20). Posteriormente, em 24/04/2017, o quantitativo foi diminuído para 1 (uma) unidade (fl.65). Agora, a vingar a alteração proposta, a concessionária não terá que instalar nenhum painel (fl.12). No mesmo sentido, veja-se a hipótese dos pórticos, cuja exigência original era de 10 (dez) unidades. Na primeira alteração, o número decaiu para 5 (cinco) unidades. Agora, a concessionária terá que instalar apenas 1 (um) equipamento.

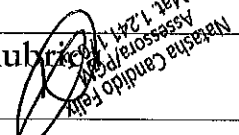
Evidentemente, diante de um cenário de escassez de recursos, a Administração pode discricionariamente optar por instalar certos equipamentos em detrimento de outros. Contudo, como referido no visto de fls. 77/78v, tal escolha deve ser lastreada em pareceres e estudos técnicos, a fim de conferir motivação idônea ao ato administrativo.

Em segundo lugar, a Administração pretende justificar o acréscimo de itens demandados com base em “processos de requerimento de itens de mobiliário urbano em aberto”. Tal proceder, porém, também acarretas dúvidas jurídicas. Com efeito, todos os “processos de requerimento” são tecnicamente viáveis? Ainda que viáveis, a instalação desses equipamentos é conveniente e oportuna? Quais os critérios utilizados pela Administração para acolher ou não as solicitações realizadas pelos cidadãos, pela Câmara Municipal e por outros órgãos públicos?

Por outro lado, ainda que se considere que todos os “processos de requerimento” levarão à instalação dos respectivos equipamentos, outros problemas advirão. Em relação aos bicicletários, o novo quantitativo é muito aquém das necessidades estimadas da cidade (há 88 solicitações de equipamentos, mas a concessionária entregará, no máximo, 52 itens). No que concerne aos conjuntos toponímicos, embora contem-se cerca de 120 solicitações na listagem de fls.83/90, o novo ajuste contempla a instalação de mais 1485 itens, ou seja, mais de dez vezes o número atual demandado.

Em todo caso, é patente a dificuldade da Administração de estimar e justificar as alterações quantitativas propostas, a evidenciar grave falha no planejamento municipal.

A respeito do tema, a doutrina e a jurisprudência do TCU há tempos enfatizam a necessidade de as aquisições públicas – inclusive no âmbito dos aditivos contratuais – atentarem para a necessidade da correta quantificação dos itens demandados pela Administração. Neste

Processo nº 780/000023/2019	Data 26/04/2019	Rubrica  Nereida Candido Faria Assessora Jurídica Mat. 1.241.189-9	Folhas 97
--------------------------------	--------------------	--	--------------

sentido¹:

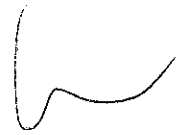
A requisição daquilo que se pretende adquirir inicia o processo de aquisição. Mais precisamente, a requisição dará início à fase de planejamento da aquisição. A requisição, adequadamente formulada, é o primeiro esforço para que a organização faça uma boa aquisição. Imagine-se que, após as fases de planejamento da aquisição e seleção do fornecedor, chegue-se à conclusão de que a solução contratada não é adequada às necessidades do requisitante.

O setor requisitante geralmente não é o setor que realiza a seleção do fornecedor, então esse descompasso – o setor requisitante pensar que está demandando a aquisição de uma determinada solução e receber outra – tem uma probabilidade de ocorrer que não pode ser desprezada.

A oficialização da demanda tem como objetivo impedir que esse descompasso ocorra e ainda garantir que a solução requerida por determinado setor seja perfeitamente compreendida pelos setores que vão planejar a aquisição, realizar a seleção do fornecedor e gerir o contrato. Essa oficialização dever-se-ia dar sempre por um “Documento de Oficialização da Demanda – DOD”, que, segundo o art. 9º da Instrução Normativa 4/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento (IN-SLTI 4/2014), é o “documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da Solução a ser atendida pela contratação”.

É certo que esse normativo tem por objetivo disciplinar as contratações de soluções de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Federal, mas essa orientação pode ser levada a cabo também nas demais contratações. O Tribunal de Conta da União (TCU), em documento intitulado “Riscos e Controle nas Aquisições” (RCA), tem recomendado a utilização do DOD independentemente do tipo de aquisição que se pretende realizar, deixando assentado que a ausência de formalização da demanda gera alto risco de se levar a uma contratação que não atenda a uma necessidade da organização. Para reduzir esse risco, o TCU orienta que a alta administração da organização edite normativos, criando a obrigatoriedade de que todas as contratações sejam iniciadas com o DOD e que a assessoria jurídica, ao lhe ser submetido o processo licitatório ou de contratação direta, negue-lhe o seguimento se faltar esse documento (BRASIL, 2014b). Nesse sentido, em julgamento recente do TCU, no Acórdão 1840/2016-Plenário, não passou despercebida a “ausência de formalização da demanda para a contratação devidamente instruída pela área demandante, com as informações orientadoras para a elaboração dos estudos

¹ COSTA, Antonio França da; ANDRIOLLI, Luiz Gustavo Gomes; BRAGA, Carlos Renato Araújo. Estudos técnicos preliminares: o calcanhar de Aquiles das aquisições públicas. *Revista do TCU*, Brasília, v. 139, maio/agosto 2017.



Processo nº 780/000023/2019	Data 26/04/2019	Rubrica <i>Assessoria Jurídica</i> <i>Mat. 1.241.170-4</i>	Folhas 92-v
---------------------------------------	---------------------------	---	-----------------------

técnicos, em desacordo com o seu Manual de Procedimentos de Eventos”.

(...)

A motivação daquilo que se vai adquirir é o dever jurídico de quem gere a coisa pública, uma vez que o motivo, as circunstâncias fáticas e jurídicas que levam à prática do ato, é um dos elementos de validade do ato administrativo. O dever de motivação enquanto princípio que obriga a Administração Pública está expresso no art. 2º e no art. 50 da Lei 9.784/1999, a qual determina que os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

(...)

Assim, o primeiro esforço que as organizações devem realizar para contratar bem é exigir que o processo de aquisição seja iniciado com o DOD, enquanto documento formal e padronizado, contendo pelo menos os elementos citados acima.

* Superada essa questão, nenhum reparo há de se fazer à minuta de fls. 92/93.

Impende esclarecer, por fim, que a análise realizada por esta Procuradoria restringe-se aos aspectos de legalidade, vez que não lhe compete avaliar o mérito administrativo das decisões administrativas.

É a manifestação, que ora submeto à superior consideração.

Niterói, 27 de maio de 2019.

Guilherme Augusto Velmovitsky van Hombeeck

Guilherme Augusto Velmovitsky van Hombeeck
Procurador do Município
Núcleo de Licitações e Contratos

Aprova a minuta,
pelo seu núcleo jurídico,
mentos, ratificando a
manifestação anterior da Procuradoria.
A SECONSER, nos termos da Res 03/15.

Protocolo SECONSER
RECEBEMOS EM
28.05.19
Decio Corrêa

28.05.19

Marcos Vinícius Souza do Carmo
Procurador - Chefe
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
60/1713/19	01.4.19		98

AO

Dr. Danilo Salim

Em retorno após parecer da P.M.

Em 29/04/19

Leila Rodrigues
Secretaria - Gabinete
SECONSER

A Assessoria Jurídica
Ora Lucimar Reis
- Para prosseguimento

Julio dos Santos F. Valim
Secretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 234521-3

30/05/2019

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000713/2019	01/04/2019	Lucimar S. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	99

À Subsecretaria de Serviços Concedidos,

Conforme recomendação da PGM, das fls.96 a 97v., solicito que sejam apresentadas as justificativas demandadas pelo Procurador do Município, Guilherme Augusto Velmovitsky van Hombeeck, constante as fls.96 e 96v.

Logo em seguida, solicito que o p.p. retorne a esta Assessoria Jurídica para demais providências.

Em, 31/05/2019


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391



Processo: 040/713/2019	Data: 01/04/2019	Rubrica: Danilo S. F. Valim Subsecretário de Serviços Concedidos SECONSER-PMN / Matr. 1234.521-3	Folha: 100
----------------------------------	----------------------------	--	----------------------

À Assessoria Jurídica

Dra. Lucimar Reis

Em atendimento à solicitação da Douta Assessoria Jurídica às folhas 99, temos a informar:

Após assinado o contrato, o município perdeu interesse no item "Painel Full Color", em virtude da NITTRANS ter adquirido inúmeros painéis semelhantes, tornando desnecessários os equipamentos previstos, dada a poluição visual que causaria à estética arquitetônica da Cidade. E, recentemente, a SECONSER solicitou que a empresa reservasse 1 (um) desses equipamentos para que futuramente seja instalado no acesso ao Parque Rural, ainda em construção.

Em relação aos "Conjuntos Toponímicos", informamos que, via de regra, as solicitações que chegam a este setor são para pedidos de instalações em grupos de ruas e substituições em bairros inteiros. Ressaltamos que um único entroncamento de ruas necessita de pelo menos 2 (dois) conjuntos.

Com relação ao demais questionamentos, é imprescindível que o gestor público disponha de certa margem de liberdade para que possa atender ao interesse público, segundo a disponibilidade dos equipamentos. Frisamos que todas as decisões partidas desta Secretaria visam atender ao interesse coletivo, sempre balizadas pelos critérios de conveniência e oportunidade que se apresentam no momento.

Informamos que todas os atos praticados pela SECONSER têm como objetivo principal a satisfação do cidadão niteroiense. Ademais, é oportuno lembrar que a Câmara Municipal reflete as demandas da sociedade, através de seus representantes eleitos com esta finalidade.

É nosso parecer.

Atenciosamente,

Niterói, 04 de junho de 2019.


Danilo S. F. Valim
Subsecretário de Serviços Concedidos
Matrícula: 1234.521-3

0401413/19

Sulamita W. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

SECONSER

TERMO ADITIVO 02/2019 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 05/2013 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.^a DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, na qualidade de contratada, situada na ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 133, Piratininga, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 21.570.485/0001-29, este ato representado pelo Sr. MARCOS BRASILEIRO ZUPPO, brasileiro, arquiteto, casado, portador da carteira de identidade nº 21.147.005, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.245.248.-05, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/000713/2019, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO para modificação do cronograma de entrega objeto do Contrato de Concessão nº 05/2013, com fulcro na Lei Federal 8987/95 e subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e de acordo com o disposto na cláusula primeira e cláusula segunda do citado contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Modificação do quantitativo mínimo previsto no cláusula segunda, item 2.1.2, do Contrato de Concessão nº 05/2013: Fica alterado o quantitativo mínimo de entrega, do objeto descrito na cláusula segunda do contrato ora aditado, para melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo as necessidades do Município, conforme despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, nos supramencionados Processo Administrativo, que se regulará da seguinte forma:

MOBILIÁRIOS URBANOS	Valores Atribuídos à Concessão pelo Edital/TR	Qtd Mínima a ser Investida (Obrigação do Concessionário)	Valor do Potencial Total de Investimento	Qtd Máxima podendo ser Investida (Direito do Concessionário)	Qtd já Instalada	Investimento 02.04.2014 - 01.04.2019	Prazo final para instalação do investimento mínimo
					2		

04/13/19

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

102



SECONSER

PÓRTICO	R\$ 50.000,00	01	R\$ 50.000,00	20	0	R\$ 0,00	02.04.2023
ABRIGO DE ÔNIBUS COM TOTEM DE PUBLICIDADE	R\$ 30.000,00	420	R\$ 12.600.000,00	600	255	R\$ 7.650.000,00	02.04.2023
MUPIS	R\$ 8.000,00	1	R\$ 8.000,00	280	0	R\$ 0,00	02.04.2023
PAINEL ELETRÔNICO FULL COLOR	R\$ 300.000,00	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	
RELÓGIO	R\$ 187.500,00	54	R\$ 10.125.000,00	160	54	R\$ 10.125.000,00	02.04.2023
CONJUNTO TOPONÍMICO	R\$ 5.000,00	2569	R\$ 12.845.000,00	2569	1084	R\$ 5.420.000,00	02.04.2023
ASPERSOR DE ÁGUA	R\$ 25.000,00	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	
DEFENSA	R\$ 40,00	400	R\$ 16.000,00	3000	400	R\$ 16.000,00	02.04.2023
BICICLETÁRIO	R\$ 5.000,00	42	R\$ 210.000,00	52	30	R\$ 150.000,00	02.04.2023
TOTEM INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 3.000,00	25	R\$ 75.000,00	90	0	R\$ 0,00	02.04.2023
PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS	R\$ 3.000,00	67	R\$ 201.000,00	300	0	R\$ 0,00	02.04.2023
TOTAL			R\$ 36.130.000,00			R\$ 23.361.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município, mantendo-se os mesmos preços e condições pactuados no contrato inicial. Ficando a Concessionária, expressamente ciente de que não terá nenhum direito a quaisquer outros valores a título de juros, correção monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais ou encargos fiscais, nada mais tendo a reclamar por si ou seus sucessores, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer direitos referentes ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

04/07/19

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

303



SECONSER

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam. Niterói, 07 de junho de 2019.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER

MARCOS BRASILEIRO ZUPPO
All Space Mobiliário Urbano de Niterói

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

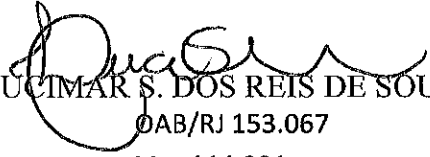
SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/0713/2019	01/04/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	104.

A Sra. Fernanda Souto, **(URGENTE)**

Para providenciar a publicação do Termo Aditivo 02/2019 ao **Contrato nº05/2013** que entre si fazem de um lado o Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, e do outro a Empresa All Space Mobiliário Urbano de Niterói. Após encaminhar para o setor de CPD para o lançamento no SIGFIS.

Em, 11 / 06 /2019


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391



Processo	Data	Rubrica	Folhas
040/00713/2019	01/04/2019	Fernando Souto Assistente Administrativo SECONSER	105

Ao CPD,

Considerando o Princípio da Publicidade e Transparência na Administração Pública, encaminho o p.p para inclusão no SIGFIS com a cópia da publicação no Diário Oficial.

Niterói, 18 de Junho de 2019.


Fernando Souto
Seconser

Fernando Souto
Assistente Administrativa
SECONSER

Port. nº 135/2019 - Considera nomeada, a contar de 13/06/2019, NICOLLE PROENÇA DA SILVA PINHO para exercer o cargo de Assessor C. CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga de exoneração de Claudi Regiane Belas, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 135/2019 - Considera exonerado, a pedido, a contar 01 de junho 2019, o servidor Antônio Roberto de Almeida, em função de transferência para o cargo de Assessor C. CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga de exoneração de Claudi Regiane Belas, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despachos da Secretaria

EXTRATO Nº 65/2019 - Ratifica a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SANITÁRIA BEIRA MAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de ferramentas para o setor de tapa buroco. VALOR: R\$498,00. Proc. nº 040/00693/2019. DATA: 28/05/2019.

EXTRATO Nº 66/2019 - Ratifica a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BAZAR SANTA CLARA DE ASSIS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais para o serviço de tapa buroco. VALOR: R\$1.017,54. Proc. nº 040/00693/2019. DATA: 28/05/2019.

EXTRATO Nº 67/2019 - Ratifica a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa IMPET COMERCIAL E MARKETING EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de pá quadrada nº6. VALOR: R\$317,82. Proc. nº 040/00693/2019. DATA: 28/05/2019.

EXTRATO Nº 72/2019 - Tendo em vista, o teor do processo nº 040/00693/2019, homologado o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 011/2019, relativo a aquisição de mistura asfáltica usinada a quente, para aplicação a fim, adjudicando a aquisição a empresa: NOSSA SENHORA DA PIEDADE CONSTRUÇÃO E ASFALTOS LTDA - ME - CNPJ nº 86.867.019/0001-73, com o Valor Total de R\$ 47.500,00 (quarenta sete mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO Nº 73/2019 - Ratifica a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa EANDRO ALVARENGA DE SOUZA 08874094/44. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionado do tipo janela e Split de diversas capacidades e marcas, com todos os acessórios para execução do serviço, totalizando um total de 32 aparelhos. VALOR: R\$17.280,00. Proc. nº 040/00693/2019. DATA: 25/03/2019.

EXTRATO Nº 74/2019 - Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato nº 05/2013 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI. OBJETO: Alteração do quantitativo mínimo de

Atribuições

entrega do objeto previsto na cláusula segunda, item 2.1.2 do Contrato nº 05/2013, conforme tabela presente no processo administrativo nº 040/00073/2019 VALOR O presente aditamento não acarretará alteração de valor. FUNDAMENTO: Artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 23 da Lei Federal nº 8667/93 e processo administrativo nº 040/00073/2019 DATA DA ASSINATURA 07/06/2019

Psicologia

Emeralda Ferreira Nalis Designer de Unhas Ltda. Rua Quinze de Novembro 4.774 - Centro - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200002099/19. Atividade: Instituto de Beleza.

André Federali Gomes. Rua Gavão Peixoto 346 / 201 Icaraí Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200002577/19. Atividade: Consultório Odontológico com Rato X. Marlon Teixeira Leite. Trav. Capitão Zefreino 27 / 1103 Icaraí - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200001233/19. Atividade: Consultório Odontológico com Rato X.

Sônia Maria Ferreira Caju de Souza. Rua Mem de Sá 19 / 513 Icaraí Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200007779/19. Atividade: Consultório do Clube Saúde Fonseca SS Ltda. Alameda São Boa Ventura 993 - Fonseca Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200006395/19. Atividade: Consultório Médico.

Yolanda Eliza Moreira Boechat. Rua Gavão Peixoto 182 / 413 - Icaraí Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200001382/19. Atividade: Consultório Médico.

José Marcelo Braga Junior. Rua São João 59 / 101 - Centro - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200002824/19. Atividade: Consultório Médico.

Lindamara Alves Páez. Rua Moreira Cesar 26 / 1214 - Icaraí - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200003606/19. Atividade: Consultório Médico.

Lila Beatriz da Silva e Silva. Rua Moreira Cesar 26 / 1214 - Icaraí - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200003602/19. Atividade: Consultório Médico.

Alfa 2R Serviços Médicos Ltda. Rua Moreira Cesar 26 / 1216/1217 - Icaraí - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200001412/19. Atividade: Consultório Médico.

Marcio Schiefer de Sá Carneval. Rua Moreira Cesar 180 / 112 - Icaraí Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200003698/19. Atividade: Consultório Médico.

Art de Souza Pena. Rua Moreira Cesar 26 / 1007 - Icaraí - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200005151/19. Atividade: Consultório Médico.

Luiza Abrão El Hafj. Rua Moreira Cesar 229 / 1818 - Icaraí - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200003636/19. Atividade: Consultório Médico.

Neumosevic Serviços Médicos Ltda. Rua Moreira Cesar 26 / 1216 / 1217 - Icaraí Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200001304/19. Atividade: Consultório Médico.

Acidit Cybele Arellano. Rua Gavão Peixoto 183 / 603 - Icaraí - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200001280/19. Atividade: Consultório Odontológico sem Rato X.

Haroldo Myriafert Ayres Neto. Rua da Conceição 186 / 2207 - Centro - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200002828/19. Atividade: Consultório Médico.

Novo Salão de Icaraí Ltda. Rua Alvares de Azevedo 108 / 104 - Icaraí - Niterói RJ. CNPJ. Nº Processo 200002828/19. Atividade: Consultório Médico.

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2019

01504/19. Atividade: Instituto de Beleza. Viação Peixoto 182 / 605 - Icaraí - Niterói RJ. Atividade: Clínica Odontológica sem Rato X. Rua Gavão Peixoto 182 / 702 - Icaraí - Niterói RJ. Atividade: Consultório de

Rua da Conceição 99 / 206 - Centro - Niterói RJ. Atividade: Salão de Cabeleireiro e

Gavão Peixoto 124 / 1308 / 1310 - Icaraí - Niterói RJ. Atividade: Consultório Médico.

005450/18. Atividade: Consultório Médico. Rua Mem de Sá 111 / 305 - Icaraí - Niterói RJ. Atividade: Consultório de

Eireli. Rua Tavares de Macedo 250 - Icaraí - Niterói RJ. Atividade: Instituto de Beleza. Rua Moreira Cesar 426 / 1307 - Icaraí - Niterói RJ. Atividade: Consultório Médico.

000727/19. Atividade: Consultório Médico. Rua Miguel de Fries 150 / 1011 - Icaraí - Niterói RJ. Atividade: Consultório Médico.

00565/18. Atividade: Consultório Médico. Saúde Ltda. Rua Gavão Peixoto 70 / 1102 - Niterói RJ. Atividade: Consultório

sem sedeção. Conceição 188 / 3102 - Centro - Niterói RJ. Atividade: Consultório Médico.

Brasília. Rua João Brasil 383 - Fonseca - Niterói RJ. Atividade: Consultório Médico.

200001933/19. 200001938/19. 200001934/19. 229 / 112 - Icaraí - Niterói RJ. CNPJ. Atividade: Consultório Médico.

Rua São Sebastião 18 / 1101 - Inga - Niterói RJ. Atividade: Laboratório de

Terapia Ltda-Me. Rua Gavão Peixoto 183 / 603/19. Atividade: Instituto de

Rua Moreira Cesar 229 / 1310 - Icaraí - Niterói RJ. Atividade: Consultório Médico.

000286/19. Atividade: Consultório Médico. 95 - Niterói RJ. Atividade: Consultório Médico.

Av. Amarel Peixoto 71 / 902 - Centro - Niterói RJ. Atividade: Consultório

200014156/18. Atividade: Consultório

Av. Amarel Peixoto 71 / 609 - Centro - Niterói RJ. Atividade: Consultório

200011710/18. Atividade: Consultório

Av. Amarel Peixoto 71 / 609 - Centro - Niterói RJ. Atividade: Consultório

200011710/18. Atividade: Consultório

200011710/18. Atividade: Consultório

Port. nº 135/2019 - Considera nomeada, a contar de 13/06/2019, NICOLLE PROENÇA DA SILVA PINHO para exercer o cargo de Assessor C. CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga de exoneração de Claudi Regiane Belas, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 135/2019 - Considera exonerado, a pedido, a contar 01 de junho 2019, o servidor Antônio Roberto de Almeida, em função de transferência para o cargo de Assessor C. CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga de exoneração de Claudi Regiane Belas, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 135/2019 - Considera nomeada, a contar de 13/06/2019, NICOLLE PROENÇA DA SILVA PINHO para exercer o cargo de Assessor C. CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga de exoneração de Claudi Regiane Belas, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 135/2019 - Considera exonerado, a pedido, a contar 01 de junho 2019, o servidor Antônio Roberto de Almeida, em função de transferência para o cargo de Assessor C. CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga de exoneração de Claudi Regiane Belas, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.



Processo	Data	Rubrica	Folha
040000713/2019	01/04/2019	Diego Alejandro Mat. 114413 CPD/SECONSER	107

Ao Controle Interno,

Informo que não se faz necessário lançamento no SIGFIS por não ter ocorrido alteração no valor e no prazo do contrato.

Atenciosamente

Diego Alejandro
CPD/SECONSER

Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD/SECONSER



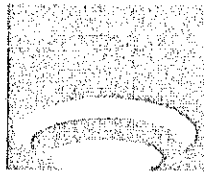
Processo	Data	Rubrica	Folhas
040/000713/2019	01/04/2019	Fernanda Souto Assistente Administrativa SECONSER	108

Ao Subsecretário de Serviços Concedidos
Sr. Danilo Valim,

Encaminho o p.p com a cópia da publicação do
Termo Aditivo nº02/2019 para devido prosseguimento.

Niterói, 01 de Julho de 2019.


Fernanda Souto
Seconser



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRA CAPA